

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

***“Ampliação da Pedreira nº 5554 “Pias Novas”
(Projeto de Execução)***
CANDIPEDRA – MÁRMORES DA SERRA DE CANDEEIRO, LDA.

Comissão de Avaliação

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE / PNSAC
DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO CENTRO / DREC
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE - ARH DO TEJO

Julho de 2012

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO	3
2.1. OBJECTIVOS	3
2.2. LOCALIZAÇÃO	4
2.3. PROJETO.....	5
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS	7
3.1 ANÁLISE GERAL	7
3.2 SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS FACTORES AMBIENTAIS.....	8
3.3 ANÁLISE ESPECÍFICA	8
3.3.1. <i>Geologia e Geomorfologia</i>	8
3.3.2. <i>Solos</i>	9
3.3.3. <i>Recursos Hídricos</i>	9
3.3.4. <i>Paisagem</i>	15
3.3.5 <i>Planeamento e Ordenamento do Território</i>	15
3.3.6. <i>Ecologia</i>	17
3.3.7. <i>Ruído</i>	17
3.3.8. <i>Qualidade do Ar</i>	18
3.3.9. <i>Rede Viária</i>	19
3.3.10. <i>Sócio-economia</i>	19
3.3.11 <i>Resíduos</i>	20
4. PLANO DE PEDREIRA E PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA	21
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	22
5.1. CONSULTA PÚBLICA.....	22
5.2. PARECERES EXTERNOS	23
7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	27
7.1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO E CAUTELARES	27
7.2. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	29
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	31

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro, a Direção Regional de Economia do Centro (DREC), na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício n.º 401331, de 27 de setembro de 2011, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e o Plano de Pedreira (PP), em formato digital, relativo ao projeto de “Ampliação da n.º 5554 “Pias Novas”, da empresa Candipetra – Mármore da Serra de Candeeiros, Lda, em fase de projeto de execução, para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento. Em 04.10.2011, foi comunicado ao promotor, através do ofício DAA 3396/11, que o processo aguardava a entrega do Plano de Pedreira em suporte de papel, para poder dar início ao procedimento, o que se verificou a 11 de Outubro de 2011.

A Nota de Envio do EIA e o ofício supra referido, encontram-se no Anexo I deste parecer.

O referido projeto encontra-se abrangido pelo ponto 2, alínea a) áreas sensíveis, do Anexo II do diploma referenciado. A aprovação de um projeto de exploração de massas minerais tem um quadro legal próprio. O D.L. n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo D.L. n.º 340/2007 de 12 de outubro, aplica-se à revelação e aproveitamento de massas minerais, compreendendo a pesquisa e a exploração.

1.2. Procedimento de Avaliação

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (entidade que preside) – Eng.ª Madalena Ramos

CCDRC (consulta Pública) – Eng. Pinto dos Reis

Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (PNŚAC) – Eng. Manuel Duarte

Agência Portuguesa do Ambiente -ARH do Tejo – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

Direção Regional da Economia do Centro – Eng.ª Paula Sá Furtado

Dada a dificuldade em realizar uma reunião da Comissão de Avaliação, todos os representantes apresentaram o seu parecer de conformidade e enviaram a lista dos elementos a solicitar. Assim, de acordo com o disposto no Artigo 13.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, foram solicitados elementos, ao abrigo do número 4 do mesmo artigo, sob forma de aditamento ao EIA (cópia do ofício no Anexo I).

O proponente solicitou a prorrogação do prazo que lhe havia sido estabelecido, tendo esta sido autorizada. Os elementos solicitados foram enviados dentro do prazo estipulado, após o qual foram analisados pela CA, tendo esta, considerado que os elementos recebidos permitiam a avaliação, pelo que a Autoridade de AIA declarou a conformidade do EIA, em 18 de Abril de 2012 (Anexo III)

A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:

- EIA (Relatório Síntese, Resumo Não Técnico, Aditamento,);
- Plano de Pedreira;
- Visita ao local do projeto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pelo EIA, que teve lugar no dia 31 de maio de 2012;
- Relatório da Consulta Pública, que decorreu num período de 25 dias úteis, entre 11 de maio e 18 de junho de 2012;
- Pareceres Externos solicitados às seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG, Câmara Municipal de Porto de Mós e Junta de Freguesia de Mendiga.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA, agora em avaliação, foi elaborado pela CEVALOR e O Plano de Pedreira é da responsabilidade da empresa Candipetra – Mármore da Serra de Candeeiros, Lda.

Esta empresa pretende continuar neste local a extração de matéria-prima para a indústria de transformação de rochas ornamentais na freguesia de Mendiga, nomeadamente de calcário semi-rijo.

A pedreira Pias Novas foi licenciada a 15 de março de 1993 pela DREC, com o nº Cadastral 5554, para uma área de 18 000 m².

O projeto consiste na ampliação da área de lavra de 18 000 m² para 32 400 m², para posterior licenciamento. Da área licenciada, cerca de 4 190 m² encontram-se intervencionados em pisos de cerca de 4 m de altura em flanco de encosta e em profundidade e numa área de aterro. Prevê-se que a vida útil do projeto seja de 33 anos.

O interesse de continuar a exploração neste local da freguesia de Mendiga prende-se com a viabilidade económica e geológica.

Do ponto de vista geológico, a zona de Cabeça Veada, onde se insere o projeto, apresenta grande potencial em massas minerais com especial destaque para os calcários com fins ornamentais, e apresenta grande influência nos fluxos económicos locais e regionais, devido à grande procura deste material.

A matéria prima que se explora na atual área licenciada e que se pretende vir a explorar na área de ampliação é um calcário sedimentar, designado comercialmente por Semi-Rijo de Cabeça Veada e destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais para comercialização quer no mercado interno, quer no mercado externo, onde a China se apresenta como principal cliente.

2.1. Objetivos

Como principais objetivos, a empresa apresenta a necessidade de proceder à ampliação da pedreira de acordo com a legislação em vigor, otimizar fatores como a estabilidade e segurança da exploração, as reservas exploráveis do recurso geológico e compatibilizar a valorização do recurso geológico com as questões ambientais.

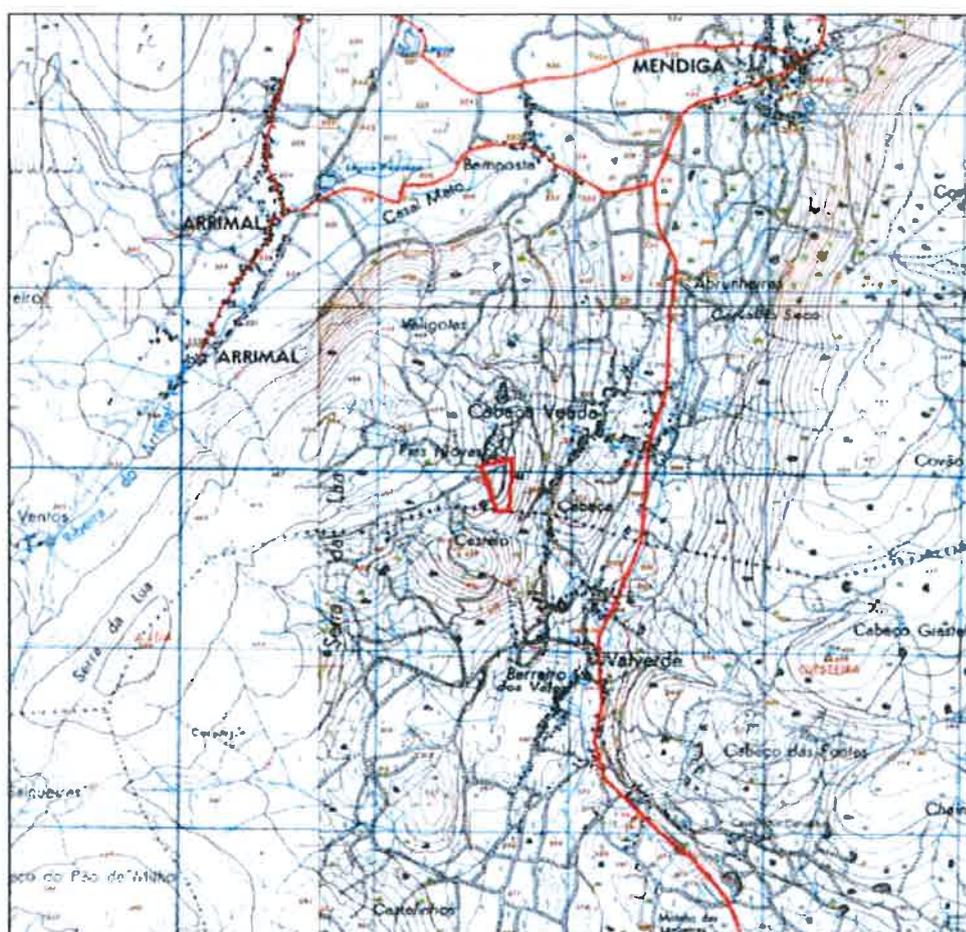
Por outro lado, toda a dinâmica industrial gerada por um projeto deste tipo, origina um importante foco de desenvolvimento local e regional

2.2. Localização

O projeto localiza-se na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria.

O acesso à Pedreira é efetuado pela EN 362 que liga Rio Maior a Porto de Mós. Junto à povoação de Valverde e antes de Chegar a Cabeça Veada, toma-se um caminho designado por Rua do Valinho e Rua do Covão e chega-se ao caminho de terra batida que dá acesso ao núcleo das pedreiras designadas de Cabeça Veada onde se situa o projeto.

A proximidade das Auto-Estradas A1 E A8, ou mesmo a EN1, conferem uma situação privilegiada no que diz respeito aos acessos da exploração e expedição da produção.



Planta de localização

Os terrenos onde se localiza a pedreira são administrados pela Junta de Freguesia de Mendiga, com quem a empresa exploradora detém um contrato de exploração.

A pedreira confina do lado Oeste com uma outra pedreira, explorada pela mesma empresa, denominada "Rosal nº 3" e do lado Este com a pedreira explorada pela empresa Mármore Rosal, Lda.

2.3. Projeto

O Plano de Lavra foi desenvolvido de acordo com as reservas passíveis de serem exploradas, quer na área licenciada, quer na área de ampliação, apresentando de seguida um quadro resumo das principais características da pedra.

<i>Explorador</i>	CANDIPEDRA – Mármore da Serra de Candeeiros, Lda.
<i>Proprietário do Terreno</i>	Junta de Freguesia de Mendiga e o próprio
<i>Entidade Licenciadora</i>	DRE Centro
<i>Matéria-prima explorada</i>	Calcário Ornamental
<i>Classe da pedra (segundo o art. 10º A do DL nº 340/2007, de 12 de Outubro)</i>	Classe 2

Situação actual/prevista

<i>Área licenciada</i>	18.000 m ²
<i>Área a ampliar</i>	14.400 m ²
<i>Área total de projecto</i>	32.400 m ² (= 18.000 m ² + 14.400 m ²)
<i>Área intervencionada (na área total)</i>	9.040 m ²
<i>Área não intervencionada (na área total)</i>	23.360 m ²
<i>Área em recuperação</i>	4.700 m ² (dentro da área a licenciar) + 8.820 m ² (fora da área a licenciar)
<i>Produção/Volume Total Expectável</i>	9.000 m ³ /ano (explorável)
<i>Volume já explorado</i>	41.900 m ³
<i>Taxa de aproveitamento</i>	40%
<i>Profundidade de escavações</i>	50 m
<i>N.º Trabalhadores afectos à actividade extractiva</i>	4
<i>Tempo de vida útil total da pedra (do projecto)</i>	33 anos
<i>Existência de algum tipo de licenciamento</i>	Sim – pedra licenciada com o n.º 5554

Dada a topografia do terreno, a massa mineral será desmontada a céu aberto, em fosso ou poço, por degraus direitos e de cima para baixo.

O projeto considera que em função das modificações em termos físicos se podem distinguir três fases, sendo a primeira respeitantes aos dois primeiros triénios, e a segunda a sensivelmente metade da vida útil e a terceira à segunda metade final da vida útil.

Na primeira fase dar-se-á continuidade aos trabalhos desenvolvidos na actual situação (área licenciada). Os trabalhos irão ser desenvolvidos com o avanço simultâneo dos 4 pisos existentes na zona de exploração até à cota 385 m.

Prevê-se que no final desta fase tenham sido desmontados cerca de 54 000 m³ de material, dos quais, apenas 21 600 m³ (correspondente a um aproveitamento de 40%) tenham interesse do ponto de vista comercial. Os restantes escombros serão depositados temporariamente junto às frentes, onde são fragmentados e enviados para uma empresa produtora de cal da região.

Nesta fase será implementada uma barreira física com blocos que não tenham aproveitamento, em redor da área de corta evitando o acesso à zona.

Na segunda fase será dada continuidade aos trabalhos de exploração da primeira fase de exploração que avançarão no sentido S e SE, prevendo-se o esgotamento dos pisos existentes e consequente alargamento no sentido N-S e NWW – SE com vista à junção com a cavidade da pedra vizinha.

Nesta fase serão desmontados cerca de 108 000 m³ de material, dos quais, apenas 43 200 m³ terão interesse do ponto de vista ornamental, sendo o restante encaminhado para produção de cal.

Na terceira fase serão desmontados cerca de 126 000 m³, sendo de apenas 50 400 terão interesse do ponto de vista ornamental e o restante sejam escombros.

O método de desmonte continuará a processar-se a céu aberto, em profundidade, efetuado por degraus direitos, de cima para baixo conforme preconizado no Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro.

Não está previsto o recurso a explosivos.

A extração de material pode considerar-se que é efetuada em 4 fases. A primeira, de preparação e traçagem, que engloba a colocação a descoberto da rocha explorável e a delimitação da superfície da área de corta, criando as faces livres para o avanço da exploração.

A segunda será correspondente ao corte do bloco primário para definição de bancadas. Os cortes de topo e de base serão geralmente efetuados com recurso a uma roçadora e os laterais com máquina de fio diamantado.

A terceira corresponde ao derrube e esquadrejamento dos blocos, operação que consiste na criação de blocos com ângulos retos e com dimensões comerciais. Esta operação será efetuada com recurso a máquina de fio diamantado.

A quarta e última fase corresponde à remoção dos blocos com recurso a uma pá carregadora, recorrendo às rampas de acesso aos pisos e colocação destes no parque de blocos até que sejam expedidos.

As águas pluviais, devido à natureza dos terrenos, acumula-se temporariamente nas zonas baixas, perdendo-se por infiltração e evaporação. O EIA refere que futuramente pretendem que as águas pluviais venham a ser recolhidas e reencaminhadas por uma vala de cintura na zona oeste da escavação, a ser criada em torno da bordadura da escavação (parte exterior), de modo a evitar a sua escorrência para o interior da área de escavação, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural, linha de água a sul.

Os efluentes provenientes do corte e aparelhamento dos blocos são encaminhados para um tanque de decantação localizado próximo da pedra Rosal nº 3, onde é feita a decantação. A água limpa é reciclada.

O abastecimento de água industrial é efetuado com recurso ao furo existente na pedra Rosal nº 3 (do mesmo promotor) e a água para consumo humano é proveniente do exterior (engarrafada).

O abastecimento de energia elétrica é efetuado a partir de um posto de transformação existente na área licenciada.

A pedreira dispõe de instalações de apoio constituídos por um edifício construído em alvenaria, onde se localizam as instalações sociais, escritórios e armazém que é utilizado pelos trabalhadores das duas pedreiras. Este edifício está dotado de uma fossa séptica.

Existe ainda um contentor destinado a armazém/ferramentaria onde são armazenados equipamentos de ferramentas de pequeno porte, bem como óleos novos e usados que permanecem aí até serem recolhidos por entidade credenciada.

A recuperação paisagística foi projetada em articulação com o Plano de Lavra e em consonância com as pedreiras adjacentes.

A recuperação paisagística da pedreira processar-se-á em três fases, antecedidas por trabalhos preparatórios:

- 1ª fase

Corresponde aos dois primeiros triénios da exploração da pedreira. Nesta é proposta a limpeza e sementeira de cobertura dos terrenos existentes a sul que são pertença da empresa e parte do aterro existente a este, onde é proposta a sementeira de espécies arbustivas após a aplicação de terras de cobertura.

Está ainda prevista a realização da vedação da área de corta com blocos, evitando o acesso à zona de precipício e a sementeira da parga.

- 2ª fase

Esta fase corresponde à exploração para médio prazo, entre o 7 e o 18 ano de exploração.

Os trabalhos nesta fase decorrerão numa área de largamento, sendo as terras resultantes depositadas em pargas.

- 3ª fase

Esta fase corresponde ao final da exploração, sendo nesta fase que se irão realizar os trabalhos de recuperação da cavidade e áreas afetadas no sentido de encher a cavidade e intervir sobre as bancadas

3. Identificação e avaliação de impactes ambientais

3.1 Análise geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro e Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril).

Em termos formais, encontra-se bem estruturado, apresentando uma metodologia de análise correta e uma linguagem técnica de fácil entendimento em termos dos seus conteúdos, permitindo o apoio à tomada de decisão.

Na avaliação de impactes, verifica-se que o EIA, de uma forma geral, concentrou informação suficiente para avaliar eficazmente os impactes do projeto.

3.2 Seleção dos principais factores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação técnica deste parecer ao mais relevante, entendeu a CA fazer uma análise específica dos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão.

Os descritores “Clima” e “Património arquitetónico, arqueológico e espeleológico”, por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projeto, não foram analisados especificamente, salvaguardando-se as Medidas Preventivas para a Espeleologia, nomeadamente o parecer do IGESPAR.

Os descritores Geologia e Geomorfologia foram analisados em conjunto, dada a relação entre essas temáticas.

3.3 Análise específica

3.3.1. Geologia e Geomorfologia

O estudo apresenta o enquadramento geológico regional, tomando por base o denominado Maciço Calcário Estremenho, onde são explorados os calcários sedimentares com elevado interesse ornamental.

Nesta estrutura localizam-se várias explorações de rocha ornamental espalhadas por distintos núcleos de exploração sendo que o projeto em avaliação se localiza sobre um importante núcleo, designado por Cabeça Veada.

No núcleo de exploração de Cabeça Veada é extraída a variedade comercial designada por Semi-Rijo de Cabeça Veada.

Os calcários ornamentais (Semi-Rijo) correspondem à Subunidade Calcários de Pé da Pedreira e apresentam uma espessura máxima de 130 metros. Têm cor creme clara, são bioclásticos finos a médios, oolíticos, pelóidicos, com nódulos algais e ter-se-ão depositado em condições de elevada agitação das águas, na zona intertidal, em ambiente de barreira oolítica.

De forma geral, na envolvente da área em estudo é visível a predominância de relevo ondulado, que ganha maiores proporções ao atingir-se o flanco meridional do maciço de Porto de Mós.

Relativamente à morfologia da região, esta apresenta declives que no geral não são acentuados, apresentando declives que variam entre os 4 e os 12%, predominantemente.

Os impactes expectáveis são, segundo o EIA, os que estão relacionados com as alterações topográficas originadas pela depressão escavada, assim como os de natureza visual devido à deposição de materiais (parques de blocos, pargas de terras de cobertura e escombrelas).

Os impactes geomorfológico e visuais devidos à depressão escavada consideram-se negativos, directos, localizados, temporários, de magnitude moderada e significativos, estando previstas medidas mitigadoras que se consideram adequadas.

Quanto aos impactes decorrentes dos depósitos de materiais, terras vegetais e escombros, os mesmos são considerados negativos, directos, localizados, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

No que se refere aos impactes cumulativos, constata-se que a instalação desta escavação gera um efeito insignificante, visto que o conjunto de pedreiras já instalado na envolvente

gera impactes de carácter geomorfológico e visual, significativos, sendo o contributo desta pedra considerada fraco, face a todo o conjunto.

A implementação do PARP permitirá minimizar o impacte gerado neste descritor.

3.3.2. Solos

A natureza dos solos dominantes na área da Pedreira Pias Novas, reflete as características das formações geológicas existentes na região onde predomina a unidade pedológica Luvisolos, com os Luvisolos Rodocrómicos Cálcicos, segundo a classificação da FAO-UNESCO para a carta de solos da Europa.

Nestes solos, predominam solos com baixa capacidade de uso, não se encontrando por isso afectos ao regime de Reserva Agrícola Nacional (RAN). Segundo a carta de Capacidade de Uso do Solo do Atlas do Ambiente, predomina a classe de capacidade de uso F com limitações muito severas quanto à sua ocupação, dados os riscos de erosão muito elevados.

A sua utilização é, por conseguinte, vocacionada para o uso não agrícola, designadamente florestal.

Na área da pedra e sua envolvente mais próxima, este tipo de solo está associado a uma planura sedimentar com declives suaves, com predominância de matos rasteiros, afloramentos rochosos e alguma pedregosidade superficial, não havendo domínio de acumulação e/ou deposição de materiais.

Os impactes esperados com a implementação do projeto e da atividade que lhe está inerente é expectável a compactação do solo e o desenvolvimento de fenómenos de erosão, devido à circulação de veículos e de maquinaria afecta aos trabalhos e ainda à remoção do coberto vegetal.

Embora a remoção de solo vegetal já se tenha verificado em grande parte da área, considera-se que o impacte gerado é negativo e significativo.

No decorrer dos trabalhos poderão ainda ocorrer eventuais derrames de hidrocarbonetos devido à utilização dos equipamentos e maquinaria, que originarão um impacte negativo, passível de ser minimizado desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

Concorda-se com a implementação das medidas de minimização preconizadas no EIA, assim como se considera que o cumprimento integral das medidas integradas no PARP confere viabilidade na recuperação da área de intervenção, em termos de solos e restituição do uso e ocupação.

3.3.3. Recursos Hídricos

3.3.1. Recursos Hídricos Subterrâneos

Do ponto de vista hidrogeológico, a área do projeto insere-se no Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho (MCE), ocupando o bordo SW do Planalto de Santo António, pertencente à unidade hidrogeológica Orla Ocidental.

O Planalto de Santo António alimenta a nascente mais importante do sistema: a nascente de Olhos de Água do Rio Alviela.

A área do projeto insere-se na massa de água do que possui o código PTO20. De acordo com o Plano das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Oeste (PBHRO), cuja versão final se encontra em conclusão para posterior submissão a aprovação, esta massa de água encontra-se em bom estado quantitativo.

A caracterização do nível de água apresentado, baseou-se em 2 piezómetros da rede de monitorização do SNIRH (328/50 e 318/2). Estes piezómetros encontram-se bastante afastados do local de intervenção. Esta caracterização local foi complementada com informação sobre a atual cota de exploração nas pedreiras existentes na zona envolvente à pedreira em estudo, cuja cota média da profundidade das cortas existentes ronda os 375,50m, e em nenhuma foi, até à data, intercetado o nível freático. De referir que a base da exploração ficará à cota 375.00 m.

Pelo facto de as águas subterrâneas do MCE se desenvolverem em rochas carbonatadas de elevada carsificação, apresentam elevada vulnerabilidade à poluição.

A caracterização da qualidade da água subterrânea baseou-se na análise de um conjunto de piezómetros da Rede de Vigilância da Qualidade de Água Subterrânea do SNIRH. De acordo com os dados fornecidos para os pontos 328/43, 328/45 e 328/47, que se situam entre 7 a 8 km a SE da área de intervenção, os isovalores médios de 2009 para a condutividade, cloretos e pH, encontram-se dentro dos valores médios recomendados (VMR), de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. Já para o azoto amoniacal e nitratos os isovalores são acima do VMR. Apesar de se situarem no mesmo sistema aquífero, trata-se de uma apreciação genérica da qualidade de água do MCE. Foi solicitada uma avaliação local da qualidade de água através da análise de amostras de água recolhidas no furo que abastece a pedreira, a qual não foi realizada.

No que se refere às fontes poluidoras, e de acordo com o Relatório do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, a poluição dos aquíferos é já uma realidade neste concelho, devido às atividades domésticas, industriais e agrícolas. A localização das atividades poluidoras é mais problemática na zona da serra, devido ao facto dos efluentes resultantes dessas atividades poluidoras estarem a ser canalizados diretamente para os aquíferos. As principais fontes de poluição das águas subterrâneas no concelho de Porto de Mós poderão ser os efluentes domésticos e os provenientes das indústrias existentes: têxteis, tinturarias, curtumes, pedreiras, cerâmicas, materiais de construção, agroindústrias (lagares de azeite, as adegas, as atividades suinícolas).

No que se refere ao usos, o abastecimento de água industrial para a pedreira é efetuado a partir de um furo, localizado na parte Norte da pedreira "Rosal nº 3", a cerca de 65 m para Oeste. Para além desta, a captação licenciada mais próxima, registada na base de dados da ARH do Tejo, dista cerca de 780 m para Sul.

A área da pedreira encontra-se 2 km fora dos limites da Zona de Proteção Alargada da captação de abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, da Empresa Portuguesa de Águas Livres, S.A. (EPAL), aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de novembro.

No que se refere às águas subterrâneas, os principais impactes nesta tipologia de projeto prendem-se com:

- a remoção de solo de cobertura e do desmonte, contribuindo para o aumento da taxa de infiltração;
- o aumento da vulnerabilidade do aquífero à poluição e possível intersecção do nível freático.

A continuação da remoção do solo de cobertura na fase de exploração pode contribuir para o aumento da taxa de infiltração na zona de escavação.

A base da exploração da pedreira "Pias Novas" ficará à cota 375 m, acima da cota dos piezómetros mais próximos das pedreiras (embora não se possam considerar representativos). Por outro lado, nas pedreiras localizadas na envolvente não se verificou a interceção do nível freático. No entanto está previsto o aprofundamento das pedreiras em exploração. Assim e tendo em conta a variabilidade do nível freático no MCE, existe o risco de o nível freático ser intercetado. A acontecer, poderão ocorrer impactes negativos significativos decorrentes do aumento da vulnerabilidade do aquífero.

Face ao exposto, considera-se que a pedreira não pode intercetar o nível freático, pelo que deve ser medido o nível piezométrico, a fim de controlar que este não seja intercetado pela exploração da Pedreira.

Atendendo a que esta pedreira se encontra no núcleo extrativo de Cabeça Veada e que existe um acordo entre os proprietários das pedreiras confinantes para a exploração destas, considera-se pertinente que a monitorização do nível freático seja concertado entre os diferentes proprietários.

Atendendo aos caudais extraídos, necessários para abastecer a pedreira, não é ainda expectável que existam impactes significativos sobre a captação de água subterrânea localizada mais próxima da área de exploração, cerca de 65 m para oeste, que abastece a pedreira.

No que respeita à qualidade das águas subterrâneas, os possíveis impactes que possam ocorrer estão relacionados com: derrames acidentais de óleos, lubrificantes e/ou combustíveis da maquinaria utilizada, bem como de efluentes líquidos domésticos das áreas sociais da pedreira.

No entanto, e tendo em consideração que:

- será implementada uma vala de cintura, a ser criada em torno da bordadura da escavação na zona oeste, de modo a evitar a escorrência das águas pluviais para o interior da área de escavação, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural, linha de água a sul, considerando esta ARH que esta vala deve também abranger todas as áreas afetas à pedreira, devendo antes da sua restituição à rede de drenagem natural passar por uma bacia de decantação.
- os efluentes resultantes do acabamento dos blocos são encaminhados para um tanque, onde será feita a decantação gravimétrica das partículas sólidas, voltando a água limpa a ser reintroduzida no processo produtivo;
- será efetuado o correto acondicionamento das sucatas e outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados;

- está prevista a construção de uma bacia de retenção de óleos para armazenagem, em local impermeabilizado, de modo a evitar possíveis contaminações em caso de derrame acidental;
- as manutenções mais complexas dos equipamentos, não serão efetuadas no local da pedreira;

e desde que seja dado cumprimento integral às demais medidas preventivas e medidas de minimização preconizadas neste Parecer, que garantam a correta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, não é previsível que a exploração venha induzir impactes ambientais negativos que o possam inviabilizar o Projeto.

No que se refere à monitorização, ao nível da qualidade da água, considera-se que esta não é necessária dado que, à partida, não será intercetado o nível freático (uma vez que este será monitorizado de forma preventiva) e se considera que as medidas de minimização propostas, ao nível da gestão dos efluentes e de prevenção de acidentes com matérias potencialmente poluentes, são suficientes para minimizar os impactes identificados.

Em termos de usos, não são expectáveis impactes negativos uma vez que, a captação privada mais próxima, registada na base de dados da ARH do Tejo, dista cerca de 780 m, no sentido contrário ao sentido preferencial do escoamento subterrâneo.

No que concerne às captações para abastecimento público, a área da pedreira encontra-se a 2 km do limite da Zona de Proteção Alargada da captação para abastecimento público da Nascente dos Olhos de Água do Alviela, não tendo qualquer afetação sobre as mesmas.

Acresce referir que, uma vez que o furo que abastece a pedreira, apesar de localizado na pedreira contígua denominada "Rosal nº 3", é explorado pela mesma empresa, a Candipetra, Lda., e que a água captada abastece a pedreira para uso industrial e doméstico (duches e sanitários), estando apenas autorizado para a finalidade de uso na atividade industrial, deverá ser regularizada a situação da captação junto da ARH do Tejo, dado que a utilização para banhos e sanitários, implica uma autorização para a finalidade consumo humano.

3.3.2 Recursos Hídricos Superficiais

A área em estudo está incluída na bacia hidrográfica do Rio Tejo, na sub-bacia do Rio Maior. A área enquadra-se na Massa de Água da Vala da Azambuja, com o código PT05TEJ1022, que se encontra em risco.

Na envolvente da exploração é possível verificar que a rede de drenagem natural foi sendo alterada pela atividade das várias explorações existentes.

A bacia hidrográfica que inclui a área de estudo apresenta uma área de cerca de 142 ha e é drenada por duas linhas de água que afluem ao vale de Valverde.

De acordo com a Carta Militar 1:25 000 n.º 328, é possível observar que a área da pedreira (área licenciada e área de ampliação pretendida) não irá intervir com qualquer linha de água superficial (Figura 1). Existe uma linha de água próxima dos limites sudoeste/sul da pedreira, mas que não será intercetada pela pedreira.

A referida linha de água existente perto do limite da área da pedreira, aquando da visita de campo, em pleno mês de fevereiro, não apresentava caudal.

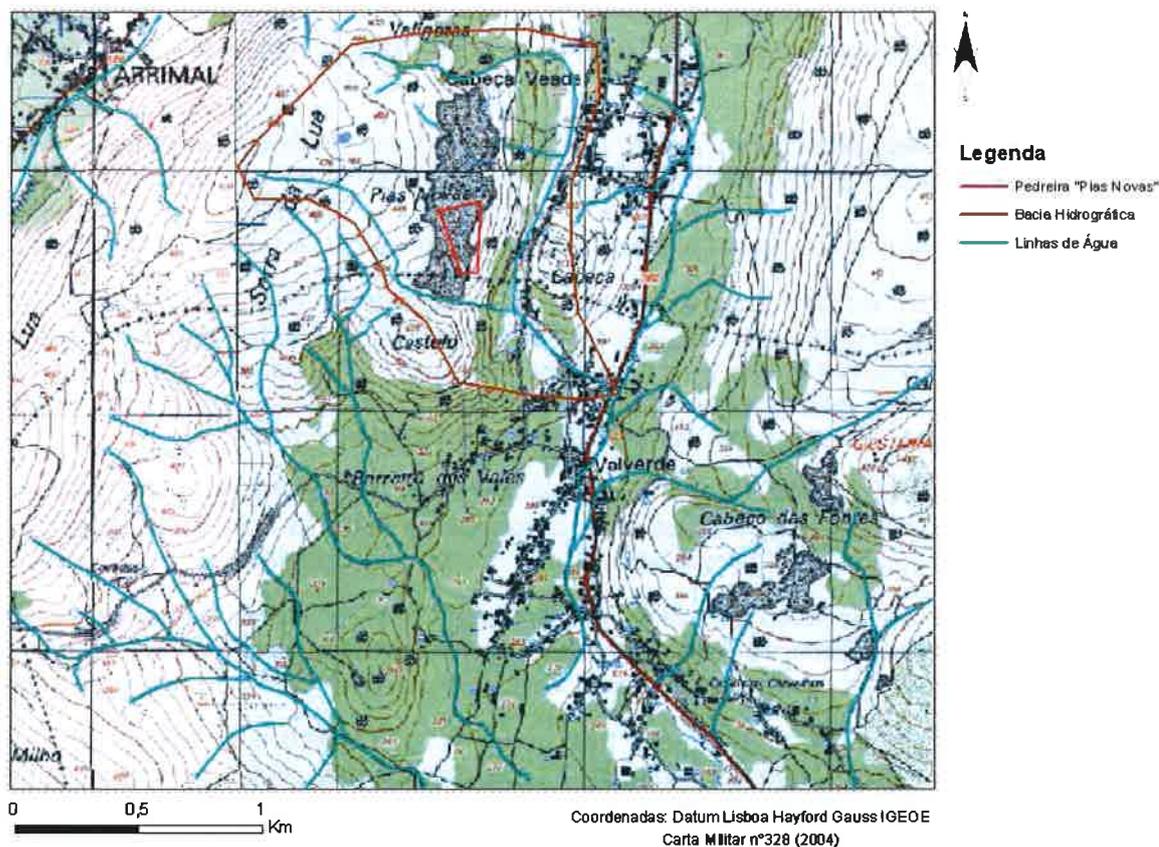


Figura 1 - Cursos de água na área envolvente à pedreira Pias Novas.

No âmbito do EIA, para a caracterização regional da situação de referência em termos de qualidade das águas superficiais foi consultado o SNIRH. No entanto, da pesquisa efetuada para a envolvente da área de projeto não se identificou qualquer estação a montante e a jusante na bacia hidrográfica onde se localiza o projeto. A estação mais próxima, localizada no Rio Maior (18E/01 – Ponte da Freiria), encontra-se a mais de 20 km, drenando uma área de 184 km², não se considerando representativa da área de interesse para o presente estudo. O EIA refere a estação Ómnias 2 (18E/05) e Valada_ Tejo (19E/02), que se localizam ainda mais afastadas da área de estudo não se considerando representativas.

No que concerne às fontes de poluição, na sub-bacia do Rio Maior a poluição tóxica industrial é muito significativa, estimando-se em cerca de 289 500 hab.eq. em CBO₅. Desta carga total em CBO₅, 73% estão associados à contribuição de efluentes de suiniculturas. Outras atividades industriais geradoras de poluição tóxica são fundamentalmente, a produção de vinho, outra indústria alimentar, a indústria química e de curtumes.

De acordo com a visita ao local, na área da bacia hidrográfica onde se localiza a pedreira não foram identificadas fontes de poluição pontuais, não existindo atividade agrícola.

Os principais impactes do projeto de ampliação da pedreira "Pias Novas" nos recursos hídricos superficiais, resultam da afetação da escorrência superficial, devido à alteração da topografia, e ao aumento da erosão hídrica, devido à compactação do solo provocada pela circulação de máquinas e veículos.

A continuação da exploração da pedraira ao alterar a topografia, devido à criação de uma depressão de elevadas dimensões e profundidade, afeta os padrões de escoamento superficial, gerando deste modo um impacto negativo significativo. Este impacto é minimizável com a construção de uma vala de drenagem externa, de modo a evitar a escorrência das águas pluviais para o interior da área de escavação, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural, com exceção das águas pluviais que cairão no interior das cortas onde se infiltrarão.

É ainda previsível a ocorrência de impactes negativos, restritos à área de intervenção, resultantes da circulação de máquinas nos acessos e consequente aumento da compactação do solo, implicando desta forma a redução da infiltração das águas pluviais. No entanto, este impacto é pouco significativo, dadas as características do substrato geológico, onde predomina a infiltração sobre o escoamento, e as áreas totais envolvidas.

A área de ampliação não afetará diretamente qualquer linha de água.

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas originadas pelas operações de desmonte das frentes, através do escoamento superficial, sobretudo quando ocorrem maiores níveis de pluviosidade, poderá provocar, indiretamente, uma afetação da qualidade da água a jusante da pedraira (devido, por exemplo, ao aumento da turbidez, através do aumento das partículas em suspensão).

No que respeita à eventual descarga accidental de óleos e lubrificantes utilizados nas máquinas e veículos afetos à exploração e transporte, o impacto ao nível da qualidade das águas poderá ser negativo e muito significativo, se não forem tomadas medidas imediatas para a contenção destes derrames.

Face ao exposto não se considera necessário monitorizar a qualidade da água.

Em termos de impactes cumulativos e, no que se refere às águas subterrâneas, apesar desta pedraira se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos.

Existindo diversas pedreiras a trabalhar na envolvente há vários anos, esta situação provocou uma grande afetação da rede de drenagem natural, com a abertura de áreas de corta, circulação de maquinaria pesada, abertura e manutenção de acessos, escombreciras, etc.

Ainda em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excecionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização incluídas no final deste parecer.

O nível do aquífero deve ser monitorizado mensalmente em local a propor à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

Atendendo que esta pedraira se encontra no núcleo extrativo de Cabeça Veada, e que existe um acordo entre os proprietários das pedreiras confinantes para a exploração destas, considera-se que a monitorização do nível freático seja concertada entre os diferentes proprietários.

3.3.4. Paisagem

A Pedreira Pias Novas localiza-se numa altitude compreendida entre 400 m e os 450 m, com um declive pouco acentuado e conseqüentemente com um relevo moderado.

A área do projeto e a sua envolvente encontra-se bastante alterada ao nível morfológico, devido principalmente à indústria extractiva que exerce um efeito barreira visual.

O Projeto insere-se na unidade paisagem “ Maciços Calcários da Estremadura” mais concretamente, na serra dos Candeeiros. A paisagem da área de intervenção caracteriza-se pela presença de relevos calcários, que se distinguem das paisagens envolventes, mais baixas e menos acidentadas.

Nos vales e zonas mais ou menos planas, é frequente a existência de solo mais fundo e fértil, muitas vezes arrastado das encostas, com pequenas manchas agrícolas.

O principal uso que caracteriza a zona envolvente à exploração são matos, onde se nota a presença de algumas manchas dispersas de floresta dominada por espécies de pinheiro (*Pinus halepensis*). Contudo, o uso do solo é bastante homogéneo.

A presença de outras pedreiras assume uma grande presença na paisagem, alterando o seu aspeto geral.

É na fase de construção/exploração que será expectável a maior intensidade de alterações ao nível do uso do solo, sendo que parte delas apresenta carácter permanente. Será por isso que, ao nível deste descritor, nesta fase, surgirão impactes negativos mais significativos. Estes impactes poderão, em muitas circunstâncias, ser minimizados desde que adotadas medidas de minimização adequadas

Na fase de desativação, em que é necessário proceder à finalização dos pressupostos constantes no Plano Ambiental e da Recuperação Paisagística, consideram-se que os impactes serão positivos.

Estes impactes serão atenuados, com a implementação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

Concorda-se com as medidas de minimização preconizadas no EIA, sendo de destacar a implementação integral e faseada do PARP, na área de projeto e na estratégia concertada com a recuperação da pedreira contígua.

3.3.5 Planeamento e Ordenamento do Território

A área da pedreira encontra-se abrangida pelo Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto.

Segundo o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), a área de ampliação da pedreira localiza-se em “Áreas de Proteção Complementar do tipo II” (APCII).

De acordo com o n.º 1, do Artigo 19º, da RCM referida anteriormente, nas APCII “pode ser autorizada a instalação e a ampliação de explorações de extração de massas minerais, nos termos do artigo 32º”.

Assim, e tratando-se de uma ampliação, aplica-se neste caso o estipulado no n.º 6 e na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 57/2010, de 12 de agosto, a saber:

Artigo 32º - n.º 6— “A ampliação das explorações de massas minerais nas áreas de proteção complementar pode ser autorizada pelo ICNB, IP, a partir da recuperação de área de igual dimensão, de outra exploração licenciada ou de outra área degradada, desde que seja independentemente da sua localização nos termos do número seguinte”;

Artigo 32º – n.º 7 alínea a) – “Nas explorações de massas minerais com área superior a 1 ha, até 10% da área licenciada à data da entrada em vigor do presente Regulamento, sendo que à área de ampliação acresce a área entretanto recuperada”;

Conforme consta no Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) (página 9) é referido que “no caso da pedreira “Pias Novas”, licenciada para uma área superior a 1 ha, mais concretamente 18.000 m², a ampliação é permitida pela alínea a) até 10% da área licenciada, o que corresponde a 1.800 m²”, concluindo que pretendendo ampliar 14.400 m² “é necessário considerar a recuperação do diferencial correspondente a 12.600 m²”. Para tal, propõem a recuperação de 4.700 m² dentro da área licenciada e 8.820 m² fora da área licenciada, o que perfaz um total de 13.520 m², conforme consta no Quadro apresentado na página 12 do EIA. As áreas a recuperar encontram-se atualmente a ser utilizadas por escombreliras, localizadas na zona Este da pedreira.

Deste modo, verifica-se que a área proposta para recuperar cumpre com o disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, a qual terá de estar concluída antes do licenciamento da ampliação agora em análise, ao contrário do que é referido no EIA, que propõe que seja efetuada na Fase 1 do Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP).

Importa salientar também, que esta pedreira se localiza no interior da Área de Intervenção Específica do “Cabeça Veada”, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 24º, da RCM n.º 57/2010, de 12 de Agosto, e que tem como objetivo “a gestão racional da extração de massas minerais e recuperação de áreas degradadas” (alínea c), do n.º 7, do artigo 20º, da RCM referida anteriormente).

A área do projeto encontra-se abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Porto de Mós, aprovado pela RCM n.º 81/94 (DR 213 de 1994.09.14) com as alterações de introduzidas pela Declaração 71/99 (DR 52, II-S, 1999.03.03), pelo Aviso n.º 1695/2011 (DR n.º 11, 2ª série, 2011.01.17) e Aviso 2146/2012 (DR n.º 30, 2ª série, 2012.02.10), sendo este, o Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor para a zona.

A área objeto da ampliação da pedreira, de acordo com a planta de Ordenamento do PDM, insere-se em

- Espaço de indústria extrativa (a maior parte da área da ampliação)
- Espaços Florestais, na categoria Espaços Florestais de Produção, Espaços Florestais de Proteção, sub-categorias Matos de Proteção.
- Unidade Operativa de Planeamento e Gestão – Parque Natural das Serras D’Aire e Candeeiros.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM, subdividida em I – RAN, II – REN e III – Outras condicionantes, a área de ampliação da pedreira está condicionada pelas

Condicionantes Biofísicos decorrentes de Área sujeita ao regime florestal e do Parque Natural das Serras d' Aire e Candeeiros.

Quanto à Planta da Reserva Ecológica Nacional do Município de Porto de Mós, publicada por RCM n.º 130/96 (DR 194, I-B, 1996.08.22), o terreno não está condicionado por esta restrição de utilidade pública.

Relativamente às disposições do Regulamento do PDM, o Aviso 2146/2012 (DR n.º 30, 2ª série, 2012.02.10) publica a Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós, decorrente da entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Parque Natural das serras de Aires e Candeeiros (RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto).

De acordo com o ponto 4 do artigo 6º do extrato do Regulamento alterado e publicado através do referido aviso, *“As alterações legais em vigor relativas à Reserva Ecológica Nacional, à Reserva Agrícola Nacional e ao Parque Natural das Serras de Aires e Candeeiros, designadamente o regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, prevalecem sobre todas as prescrições do Plano referentes à ocupação e utilização do solo”* pelo que prevalece a análise efetuada, anteriormente, relativamente ao POPNSAC.

3.3.6. Ecologia

A pretensão localiza-se no Sítio de Interesse Comunitário “Serras de Aire e Candeeiros” (SICSAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, na qual estão identificados os tipos de *habitats* naturais e das espécies de fauna e da flora que aí ocorrem, previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro. Estando esta área integrada no SICSAC, o Regulamento do POPNSAC, na alínea b), n.º 2, artigo 2º, estabelece como um dos seus objetivos gerais *“corresponder aos imperativos de conservação dos habitats naturais e da flora e fauna selvagens protegidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro”*. Desta forma, o POPNSAC já incorpora as orientações de gestão previstas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

Tendo em conta que a área de ampliação está em grande parte intervencionada, nomeadamente a área localizada a este, que a empresa irá recuperar de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.º 6 e 7 da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto, não obstante os impactes significativos provocados pela extração, a correta aplicação do PARP irá permitir a criação de condições que levem ao restabelecimento dos habitats naturais para esta zona já degradada.

3.3.7. Ruído

Feita a análise do relatório de avaliação de ruído ambiental referente à Ampliação da Área de Exploração da Pedreira “Pias Novas”, sita na Serra dos Candeeiros, verificou-se que:

1. Os ensaios foram realizados pelo “CEVALOR” – Centro Tecnológico para o Aproveitamento e Valorização das Rochas Ornamentais e Industriais, nos dias 11 e 12 de janeiro de 2010, nos três períodos de referência definidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto;
2. Os equipamentos utilizados foram:

- Sonómetro Brüel & Kjær mod 2250 classe 1
 - Microfone Brüel & Kjær mod 4189
 - Calibrador Brüel & Kjær mod 4231
 - Módulo de Análise em Frequência Brüel & Kjær BZ 7223
3. Foram apresentados os boletins de verificação metrológica dos equipamentos utilizados;
 4. Foram efetuadas medições a cerca de 300 m da fonte, próximo dum recetor sensível na localidade de Cabeça Veada;
 5. Esta indústria labora 8h por dia útil, exclusivamente no período diurno, tendo sido determinado o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, LAeq, do ruído ambiente, durante a ocorrência do ruído particular da atividade em avaliação (com a laboração normal) e o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, LAeq, do ruído residual (com a exploração parada);
 6. As medições pretenderam avaliar o cumprimento do limite máximo de exposição e o critério de incomodidade, e foram efetuadas nos três períodos de referência. A Zona ainda não está classificada acusticamente.

De acordo com os resultados apresentados, o local avaliado cumpre o Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 março e alterado pelo DL n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Relativamente à monitorização, deverão ser efetuadas novas medições dois anos após o licenciamento.

Em função dos valores obtidos será estabelecida a periodicidade das futuras medições.

Se no decurso da exploração os limites legais de exposição ou de incomodidade forem ultrapassados, deverão introduzir-se medidas de minimização que serão avaliadas com novas medições, redefinindo-se eventualmente um outro plano de monitorização.

Estas deverão realizar-se no mesmo local, sem prejuízo de poderem ser alargadas a outros recetores sempre que tal se justifique.

Concorda-se com as medidas de mitigação dos impactes sonoros.

3.3.8. Qualidade do Ar

Para a caracterização da situação de referência da qualidade do ar, na área da pedreira Pias Novas, foi realizada uma campanha de monitorização de PM10 com a duração de 7 dias num ponto considerado sensível. Esta campanha foi realizada nas condições definidas pelas diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, relativas à metodologia para monitorização de partículas no ar ambiente em pedreiras, no âmbito da avaliação de impacte ambiental.

Da análise dos dados da campanha de monitorização, verifica-se que não foi ultrapassado o valor limite estabelecido $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$), em mais de 50% do período de amostragem. Assim, constata-se que não existem problemas de poluição relevantes na área em estudo.

No entanto, não é possível definir ainda o plano de monitorização a implementar, dado que é necessário efetuar nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente

PM10, logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar, facto este corroborado com o aumento previsto da capacidade de produção da pedreira. Esta campanha deverá ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo, o mais representativa possível.

As medidas de minimização dos impactes gerados na qualidade do ar apresentadas no EIA são as adequadas.

3.3.9. Rede Viária

A região onde se situa a Pedreira Pias Novas, é servida por várias auto-vias da Rede Fundamental das Estradas Portuguesas, a EN1/IC2 e a A1, que servem de eixos rodoviários para as regiões Centro-Norte, bem como a A8 que serve a zona Litoral Sul.

A nível local a pedreira é servida pela EM 1345 e EN 362 que permitem a ligação à Rede Fundamental.

O EIA apresenta uma estimativa de tráfego que aponta uma média de 1,5 camiões por dia, situação que já se verifica, uma vez que a pedreira já se encontra em laboração e não se prevê que haja aumento da capacidade extrativa. O impacte, embora negativo se considera pouco significativo e já se encontra instalado.

Em termos cumulativos e tendo em consideração o núcleo de pedreiras existentes no local, será necessária uma atenção especial às questões relacionadas com a movimentação de veículos pesados.

3.3.10. Sócio-economia

O concelho de Porto de Mós, onde se localiza a pedreira Pias Novas, está localizado na Região Centro. Esta Região apresenta uma estrutura demográfica reveladora dos desequilíbrios existentes internamente, com um litoral dinâmico e um interior em processo de desertificação.

Em termos demográficos e comparando os dados presentes no Anuário Estatístico da Região Centro de 1991 com os de 2006, verifica-se que no concelho de Porto de Mós houve um aumento populacional de 3,3.82%.

A estrutura etária, apesar de Porto de Mós ter uma importante percentagem de jovens, o concelho não é alheio ao processo de envelhecimento da população que caracteriza de modo geral o País. Verifica-se um aumento da população com mais de 80 anos enquanto que a população jovem regista um decréscimo significativo.

A exploração de rochas ornamentais, como a extração de calcários para a produção de blocos, encontra-se em pleno desenvolvimento no concelho. Esta indústria, dispersa um pouco por todo o concelho, mercê das características geológicas, tem vindo-a assumir um peso considerável nas estruturas económicas locais e regionais, assumindo este setor, um papel fundamental na proliferação de emprego e riqueza

Consequentemente, a continuação da atividade extrativa desta pedreira irá revelar-se, em termos de socioeconomia como uma medida potenciadora dos impactes positivos, ao nível dos postos de trabalho diretos e também na manutenção e crescimento de atividades paralelas, ligadas à atividade extrativa.

Considera-se por isso, que o projeto terá um impacto positivo, significativo.

3.3.11 Resíduos

No EIA em apreciação é apresentada a caracterização dos resíduos produzidos/gerados na normal laboração da Pedreira "Pias Novas", e encontram-se discriminados, caracterizados e classificados de acordo com Portaria nº 209/2004, de 3 de março (incluindo o respetivo código LER).

Os restos de rocha são enquadrados neste estudo no código LER 01 01 02 "*Resíduos da extração de minérios não metálicos*" e no código LER 01 04 08 "*Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07*". No entanto, de acordo com o EIA, a *totalidade dos restos de rocha* (incluídos neste estudo nos dois tipos de resíduos acima classificados) *será partida no local e transportada para uma empresa produtora de cal*, pelo que se pressupõe que este material (que *possui granulometrias extensas que vão desde blocos de vários metros cúbicos até a pequenas partículas da dimensão da argila*) será depositado apenas temporariamente na área de Pedreira. Neste contexto chama-se, contudo a atenção para o cumprimento do D.L. nº 10/2010, de 4 de fevereiro que estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de resíduos das explorações de massas minerais.

Quanto aos óleos resultantes das operações de manutenção dos equipamentos, está assumido no EIA que esta manutenção deverá ser realizada em oficinas exteriores, mas prevê-se que, a existir tal manutenção, estes óleos deverão ser *armazenados em locais impermeabilizados*, sendo ainda de referir que tais óleos deverão ser sempre acondicionados/armazenados e dotados de bacia de retenção de características e dimensões adequadas de forma a impedir escorrências para o solo, após o que deverão ser encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizados.

Relativamente aos resíduos equiparados a urbanos, também abordados neste estudo, chama-se a atenção para o facto de a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos industriais apenas ser permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l e a sua composição seja semelhante à dos domésticos, conforme disposto no n.º 2 do art.º 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro (Princípio da responsabilidade pela gestão).

Para os restantes resíduos produzidos (caracterizados e identificados por código LER conforme já referido), nomeadamente embalagens, pneus usados e metais provenientes dos equipamentos, está previsto que enquanto permanecerem na pedreira deverão *estar em local devidamente impermeabilizado enquanto aguardam pela recolha por parte de uma empresa credenciada para o efeito*.

Na identificação e previsão de impactes quanto aos resíduos (expectáveis ou mesmo já existentes), é abordada no EIA a contaminação provocada pelo contacto do solo com os resíduos e a contaminação de águas (superficiais ou subterrâneas) nas diferentes fases da vida útil da pedreira, apesar de assumido que as operações de manutenção mais complexas não serão efetuadas no local e que não se verifica qualquer interferência quanto ao recursos hídricos subterrâneos, não interferindo com qualquer linha de água demarcada no terreno.

No que concerne às medidas de minimização e plano de monitorização propostos, estes mostram-se adequados a uma correta gestão dos resíduos gerados no decurso da atividade extrativa, sendo que, estes deverão ser sempre devidamente acondicionados/armazenados,

de forma a impedir escorrências para o solo e encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado.

Destacam-se aqui, no que diz respeito aos resíduos industriais a 2^a, 4^a, 5^a, 7^a, 11^a e 15^a das medidas de carácter geral propostas nestes estudo (ponto 7.1) e as medidas de carácter específico quanto aos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e na fase de desativação da pedreira igualmente importantes no que diz respeito aos resíduos.

4. Plano de Pedreira e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

O projeto sujeito ao presente processo de AIA tem por objetivo a ampliação da área licenciada da pedreira n.º 5554, denominada “Pias Novas”, de 18 000 m² para uma área de 32 400 m².

De acordo com o plano de lavra apresentado, a lavra irá desenvolver-se numa área de 10 350 m². O desmonte será efetuado a céu aberto, em fosso ou poço. No final os pisos apresentarão cerca de 10 metros de altura por 5 metros de largura, sendo esperada uma profundidade de cerca de 50 metros.

A pedreira “Pias Novas” confina a oeste com a pedreira “Rosal n.º 3”, com o n.º 3433, explorada igualmente pela firma Candipetra – Mármore da Serra dos Candeeiros, Lda e a este com a pedreira “Pias Novas n.º 1”, com o n.º 6147, pertencente à firma Mármore Rosal, Lda. Com esta última, já existe uma partilha de parte da área de corta, na sequência do acordo de derrube das estrema comuns assinado em 1991 pelos respetivos exploradores.

No plano de pedreira apresentado com o EIA em análise encontra-se prevista a coordenação das operações da lavra e recuperação entre as 3 pedreiras contíguas.

Com a implementação do PARP, e das medidas de minimização previstas no EIA, prevê-se a minimização ou mesmo a eliminação de alguns impactes negativos associados ao projeto.

Em relação ao Plano de Pedreira (PP), verifica-se uma sobreposição no limite nordeste da ampliação solicitada com a pedreira denominada “Pias Novas n.º 1”, com o n.º 6147, da empresa Mármore Rosal, Lda..

Foi solicitado o esclarecimento desta questão tendo a empresa informado que *“de facto a sobreposição verifica-se não na área que se pretende ampliar mas na área licenciada e tal sobreposição vem já da altura do licenciamento inicial de ambas as pedreiras, quando não existia instrumentos de medição e demarcação, como temos ao nosso dispor hoje em dia (...). Existe desde essa altura sobreposição de áreas licenciadas (e não nas áreas requeridas para ampliação de ambas as pedreiras) apenas ao nível da escombreira, situação que foi verificada aquando de uma reunião entre as duas empresas nas instalações da entidade licenciadora em 14/Fev/2011. Nessa reunião ficou acordado que uma vez que a sobreposição só se verifica a nível da escombreira, e com a entrega dos Estudos de Impacte Ambiental e dos respetivos Planos de Pedreira para as duas pedreiras (elaborados pelo mesmo projetista e obedecendo a uma articulação e integração das explorações) essa situação poderá ser ultrapassada pelas entidades, com o acordo das empresas. Ficou acordado nessa reunião que a área sobreposta irá ser recuperada pela empresa Candipetra, Lda. e ficará afeta exclusivamente à pedreira n.º 5554 explorada pela Candipetra, Lda.”;*

Assim, a empresa irá proceder à recuperação da área localizada a este, quer da pedreira atualmente licenciada, quer da área de ampliação agora em análise, utilizada como

escombreira, a qual terá de ser recuperada previamente ao licenciamento do projeto agora em análise.

Face a estes pressupostos, deverá ser retirada da área a licenciar a parcela que irá ser recuperada pela empresa Candipetra, Lda., até porque existe um caminho (que será mantido) que divide a área a recuperar com a área de exploração (onde estão também situados os anexos de pedreira), conforme se pode constatar na Figura 3.1.5 do EIA (página 35).

Face ao exposto, deverá ser efectuada a recuperação prévia ao licenciamento da área proposta para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e a reformulação do PP, do qual, embora se concorde com a proposta de recuperação apresentada, deverá excluir da área a licenciar a zona sujeita a recuperação.

5. Consulta Pública e Pareceres externos

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública, foram recebidos cinco pareceres que a seguir se apresentam:

A Autoridade Florestal Nacional emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do seguinte:

1. Preservar as azinheiras existentes junto à área social da empresa, pois são espécies protegidas, ainda que em exemplares isolados, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
2. Como medida de recuperação paisagística, proceder à rearborização com espécies adequadas à região e à recuperação deste tipo de empreendimento, no respeito do disposto no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (D.R. n.º 11/2006, de 21 de julho), para a sub-região homogénea de Porto de Mós e Mendiga, n.º 2 e 3 do Artigo 29.º.
3. No que respeita às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, cumprir com o determinado no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, nomeadamente no seu Artigo 15.º. Cumprir, também, com as disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Porto de Mós.

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro informa que nada tem a opor à execução do projeto.

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que a área de ampliação do projeto é atravessada por linha de Média Tensão, pelo que deverá ser preservado corredor de passagem, de acordo com a regulamentação em vigor. Na eventualidade de, por questões de segurança, ser necessária a sua modificação, esta deverá ser requerida, oportunamente, a esta empresa.

A Estradas de Portugal, S.A. refere que o projeto não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, existente ou projetada, da sua responsabilidade. Devido ao afastamento da área de implantação da pedreira à EN362 (estrada desclassificada pelo

PRN2000, mas, ainda, sob a jurisdição desta empresa), e ao facto da geração de tráfego com origem no empreendimento, estimada em 33 camiões/mês, não se afigurar suscetível de criar impacte assinalável na rede sob jurisdição da EP, S.A., esta empresa considera nada haver a opor à pretensão.

Contudo, caso venham a registar-se modificações nos pressupostos identificados e avaliados, designadamente o aumento do volume de tráfego de pesados, a EP, S.A. deverá ser informada dessa ocorrência, pelo promotor, que apresentará, na ocasião, um estudo de tráfego adequado que analise os impactes na intersecção com a EN362 (capacidade, funcionalidade) e na própria EN362; condição esta a ser contemplada na Declaração de Impacte Ambiental (DIA). Acresce, ainda, que, caso haja lugar a pretensão de alterações em componentes da rede rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., essas alterações carecerão de projeto aprovado por esta empresa e cuja execução carecerá, igualmente, da autorização da EP, S.A.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. não emite parecer, dado que não lhe foi disponibilizado o Relatório Técnico. (*Obs.: a pedido do proponente, no âmbito da Consulta Pública, só pôde ser disponibilizado o Resumo Não Técnico, em suporte digital, na página da CCDRC na Internet*).

5.2. Pareceres Externos

Quanto aos pareceres externos recebidos, refira-se que:

- A DGEG informa que não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira Pias Novas, atendendo a que a pedreira se encontra inserida numa importante estrutura do maciço Calcário Estremenho, onde existem várias pedreiras em funcionamento;
- A Junta de Freguesia entende a *necessidade crescente da tentativa de compatibilização do crescimento económico com o esforço de desenvolvimento sustentável pelo que tem vindo a dar viabilidade aos processos de licenciamento de novas indústrias extrativas e ampliações das existentes*, desde que sejam acautelados pelas entidades competentes a *urgência na adoção de medidas específicas que permitam compatibilizar todos os interesses sem descurar a qualidade de vida das populações e salvaguarda do ambiente*.

Refere ainda que a população de Cabeça Veada tem vindo a sofrer com o incremento da indústria extrativa na suas portas, alertando para a necessidade do cumprimento das medidas de minimização e monitorização, tanto ao nível da qualidade do ar, como do ruído ambiental e limpeza de caminhos.

Propõe que seja *acautelada – com intervenção ativa de todos os intervenientes – a necessidade de ser considerado um trajeto alternativo de circulação de viaturas pesadas, que não passe obrigatoriamente só pela atuais vias, aliviando, deste modo, a pressão constante sobre os moradores da Cabeça Veada*.

Recomenda que seja analisada a possibilidade de construção progressiva de uma cortina arbórea no perímetro da área licenciada e que lhes seja dado conhecimento dos relatórios de monitorização, para divulgação pela população.

- O IGSEPAR tece um conjunto de comentários ao EIA, referindo fundamentalmente a não transcrição de questões referidas do Relatório Arqueológico para o Relatório Síntese. Refere ainda que este relatório já foi aprovado.

Conclui emitindo parecer favorável condicionado à apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e das seguintes medidas de minimização:

1. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatção e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro – Área B indicada no relatório arqueológico, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;
2. Prospecção arqueológica sistemática após a desmatção da área do depósito de inertes/aterro, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
3. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente das acções de desmatção, decapagem e remoção de solos que venham a decorrer na área de incidência do projeto, nomeadamente nas identificadas no relatório arqueológico como Áreas C e D, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.
4. Prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada.
5. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
6. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.

6. Síntese e Conclusões

O EIA do projeto da “Pedreira Pias Novas” além de apresentar informação suficiente para a avaliação dos impactes resultantes do projeto, preconiza medidas e pormenoriza planos que permitem, em parte, por um lado minimizar os impactes e por outro proceder à monitorização do projeto.

Os impactes geomorfológico e visuais devidos à depressão escavada consideram-se negativos, diretos, localizados, temporários, de magnitude moderada e significativos, estando previstas medidas mitigadoras que se consideram adequadas.

Quanto aos impactes decorrentes dos depósitos de materiais, terras vegetais e escombros, os mesmos são considerados negativos, diretos, localizados, temporários, de magnitude reduzida e pouco significativos.

No que se refere aos impactes cumulativos, constata-se que a instalação desta escavação gera um efeito insignificante, visto que o conjunto de pedreiras já instalado na envolvente gera impactes de carácter geomorfológico e visual, significativos, sendo o contributo desta pedreira considerado fraco, face a todo o conjunto.

Ao nível dos Solos, com a implementação do projeto e da atividade que lhe está inerente, é expectável a compactação do solo e o desenvolvimento de fenómenos de erosão, devido à circulação de veículos e de maquinaria afeta aos trabalhos e ainda à remoção do coberto vegetal. Poderão ainda ocorrer eventuais derrames de hidrocarbonetos devido à utilização dos equipamentos e maquinaria, originando impactes negativos. Igualmente, a remoção de solo vegetal já se tenha verificado em grande parte da área, considera-se que o impacto gerado é negativo e significativo. Estes impactes são contudo, passíveis de ser minimizados desde que adotadas as medidas de minimização adequadas.

No que se refere às águas subterrâneas, apesar desta pedreira se situar numa área extremamente intervencionada pela exploração de pedreiras, o nível freático situar-se-á bastante afastado das cotas de exploração de qualquer uma das pedreiras existentes, pelo que se considera que os potenciais impactes cumulativos não serão expressivos.

Em termos de impactes cumulativos, é de considerar a eventual alteração da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) por situações excepcionais de derrames de óleos de efluentes industriais e domésticos e má gestão de resíduos – situações estas que se esperam não vir a ocorrer com a execução das medidas de minimização incluídas no final deste parecer.

O nível do aquífero deve ser monitorizado mensalmente em local a propor à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

Atendendo que esta pedreira se encontra no núcleo extrativo de Cabeça Veada e que existe um acordo entre os proprietários das pedreiras confinantes para a exploração destas, considera-se que a monitorização do nível freático seja concertada entre os diferentes proprietários.

Relativamente à Qualidade do Ar, deverá ser realizada, uma campanha, no período de tempo considerado de trabalho efetivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, por forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo, o mais representativa possível.

Quanto ao Plano de Pedreira, deverá ser retirada da área a licenciar a parcela que irá ser recuperada pela empresa Candipetra, Lda., até porque existe um caminho (que será mantido) que divide a área a recuperar com a área de exploração (onde estão também situados os anexos de pedreira), conforme se pode constatar na Figura 3.1.5 do EIA (página 35). Deverá, ainda, ser efetuada a recuperação prévia ao licenciamento da área proposta para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e a reformulação do PP, do qual, embora se concorde com a proposta de recuperação apresentada, deverá excluir da área a licenciar a zona sujeita a recuperação.

A exploração de rochas ornamentais, como a extração de calcários para a produção de blocos, dá um elevado contributo no desenvolvimento socioeconómico do concelho de porto de Mós. Esta indústria, dispersa um pouco por todo o concelho, mercê das características geológicas, tem vindo-a assumir um peso considerável nas estruturas económicas locais e regionais, assumindo este setor, um papel fundamental na proliferação de emprego e riqueza. Consequentemente, a continuação da atividade extrativa desta pedreira irá revelar-se, em termos de socioeconomia como uma medida potenciadora dos impactes positivos, ao nível dos postos de trabalho diretos e também na manutenção e crescimento de atividades paralelas, ligadas à atividade extrativa.

Os pareceres recebidos, quer em sede de Consulta Pública, quer em sede de Parecer Externo, foram tidos em consideração na elaboração deste parecer.

A CA entende que, com a implementação do PARP, e das medidas de minimização previstas no EIA, serão minimizados ou mesmo a eliminados, alguns dos impactes negativos associados ao projeto.

Face ao exposto no Parecer, consideramos que num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, nomeadamente os sócio-económicos, dado que, num contexto de regressão económica mais abrangente, revela-se como estratégico, em termos concelhios, a dinâmica das indústrias extractivas e a capacidade exportadora da empresa proponente.

Assim a CA emite **parecer favorável condicionado**:

- À reformulação do Plano de Pedreira de forma a que seja retirada da área a licenciar, a parcela que irá ser recuperada pela empresa Candipetra, Lda., até porque existe um caminho (que será mantido) que divide a área a recuperar com a área de exploração (onde estão também situados os anexos de pedreira), conforme se pode constatar na Figura 3.1.5 do EIA (página 35).
- À recuperação, previamente ao licenciamento, da área proposta para cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 32º da RCM n.º 57/2010, de 12 de agosto e a reformulação do PP, do qual, embora se concorde com a proposta de recuperação apresentada, deverá excluir da área a licenciar a zona sujeita a recuperação.
- À regularização da situação da captação junto da ARH do Tejo, dado que a utilização para banhos e sanitários, implica uma autorização para a finalidade consumo humano.
- À apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira e das seguintes medidas de minimização:
- À concretização das Medidas de Minimização e Cautelares e Planos de Monitorização (ponto 7. do deste parecer).

7. Medidas de minimização e planos de monitorização

7.1. Medidas de Minimização e Cautelares

1. Cumprimento faseado e integral do PARP.
2. O nível freático não pode ser intercetado pela exploração da pedreira. Caso acidentalmente essa interceção tenha lugar, este facto deve ser comunicado de imediato à ARH do Tejo/APA, IP.
3. Executar o ecrã arbóreo ao longo do limite definido pela poligonal da pedreira, de forma a reduzir a propagação das ondas sonoras para o exterior. Esta medida permitirá reforçar a atenuação do ruído com a distância que, no caso concreto, é assegurada pelo desenvolvimento da lavra em profundidade.
4. As águas residuais domésticas devem ser encaminhadas para uma fossa séptica estanque, com recolha periódica do efluente por operador licenciado.
5. Implementação de uma vala de cintura, em torno de todas áreas afetadas à obra, e abrangendo a zona de escavação na zona oeste, para encaminhamento das águas pluviais a uma bacia de decantação, antes da sua restituição à drenagem natural.
6. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetados à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
7. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras;
8. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
9. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
10. Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
11. Assegurar o transporte de materiais de natureza polvorenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras.
12. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.

13. Assegurar o correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia e em conformidade com a legislação em vigor. Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.
14. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
15. Efetuar o correto acondicionamento das sucatas e outros resíduos, em locais devidamente impermeabilizados, de forma a impedir escorrências para o solo, para posteriormente serem encaminhados para operador de gestão de resíduos devidamente autorizado;
16. Assegurar a manutenção e revisão periódica da fossa séptica estanque;
17. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes. As pequenas operações de manutenção em que não se justifique a deslocação da maquinaria para fora da área da pedreira devem ser executadas na área de parqueamento impermeabilizada prevista na medida de minimização n.º 48 da APA;
18. Comunicar à ARH do Tejo/APA, IP a ocorrência de singularidades cársicas sempre que estas ocorram, por forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos;
19. Utilização exclusiva dos materiais inertes depositados em aterro e dos solos vegetais depositados nas pargas, no enchimento da área escavada durante a fase de recuperação paisagística da pedreira. Caso utilizem materiais externos à pedreira de Pias Novas estes devem ter características equivalentes aos inertes produzidos na pedreira;
20. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
21. Evitar a circulação de veículos ou máquinas em zonas não afetas à exploração.
22. Escarificar os acessos e as zonas sujeitas a compactação à medida que sejam desafetadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
23. Dar formação aos motoristas no sentido de passar com os camiões a velocidade reduzida (≤ 30 km/h) junto à povoação de Cabeça Veada, de forma a tornar praticamente nulos os índices de incomodidade e de perigosidade para os habitantes;
24. Evitar os incrementos de deposição em altura, tentando manter as escombreyas largas e baixas, com geometria que proporcione uma boa estabilidade aos taludes e a melhor ocultação possível dos pontos de observação dominantes;
25. Evitar perdas de material depositado por erosão eólica ou hídrica, procedendo atempadamente a sementeiras de proteção sobre as pargas a individualizar;
26. Os óleos deverão ser recolhidos em bidões cilíndricos, de natureza metálica e herméticos, de forma a evitarem derrames. O seu transporte para uma unidade exterior de tratamento deverá ser efetuado por empresa credenciada para o efeito.

27. Manter durante a vida útil da pedreira os anexos existentes em perfeitas condições de “integração paisagística”, procedendo à sua manutenção periódica (pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados, etc.);
28. Os resíduos resultantes das operações de desmonte deverão ser depositados em locais apropriados (escombreiras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respetiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor.
29. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatagem e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro – Área B indicada no relatório arqueológico, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;
30. Prospeção arqueológica sistemática após a desmatagem da área do depósito de inertes/aterro, de forma a verificar da existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
31. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente das acções de desmatagem, decapagem e remoção de solos que venham a decorrer na área de incidência do projeto, nomeadamente nas identificadas no relatório arqueológico como Áreas C e D, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.
32. Prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada.
33. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
34. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.

7.2. Planos de Monitorização

Qualidade do Ar no Ambiente Geral

O plano de monitorização da qualidade do ar recai sobre a análise do parâmetro PM10, considerando os requisitos definidos no Decreto-Lei nº 102/2010, de 23 de setembro, cujo período de amostragem não deverá ser inferior ao estipulado no seu Anexo II (14% do ano) e deverá cumprir com o definido no seu Anexo VII no que se refere ao método de referência. A periodicidade do plano será condicionada aos resultados obtidos na nova avaliação da qualidade do ar a realizar logo que a área da pedreira a ampliar esteja a laborar. Quanto aos recetores sensíveis deverão ser considerados os pontos já identificados.

Recursos Hídricos - Nível Freático

O nível do aquífero deve ser monitorizado mensalmente em local a propor à Autoridade de AIA antes do licenciamento.

Nota: Atendendo que esta pedreira se encontra no núcleo extrativo de Cabeça Veada, e que existe um acordo entre os proprietários das pedreiras confinantes para a exploração destas, considera-se que a monitorização quer do nível freático quer da qualidade do ar, seja concertada entre os diferentes proprietários.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Eng.ª Madalena Ramos



Eng.º Pinto dos Reis



Eng.ª Paula Sá Furtado



Eng.º Manuel Duarte



Dr.ª Tânia Pontes

CCDR do Centro, *Julho de 2012*

ANEXO I



AIA - 2011-0032-101607

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direcção Regional da Economia do Centro

20294/11 2011-09-30
FEAOM

A
Eng.ª Adalena Ramos
p/verificar e instrução do
processo
F. Ramos
2011.10.03

A
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

COIMBRA

Proc. n.º 5554

27-9-2011

/11-SIRG

n.º 401331

ASSUNTO: Pedreira denominada "Pias Novas", sita na freguesia de Mendiga, concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria, sendo seu explorador a firma Candipetra – Mármores da Serra de Candeeiros, Lda

Estudo de Impacte Ambiental

Nos termos do n.º 1, do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio e Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, junto se envia a V. Ex.ª os elementos apresentados pela empresa supracitada para efeitos de Avaliação de Impacte Ambiental, relativos à pedreira "Pias Novas": modelo de declaração de envio do EIA à autoridade de AIA, 7 exemplares de Estudo de Impacte Ambiental, 7 exemplares do Resumo não Técnico e 1 CD com EIA RNT e Plano de Pedreira.

Com os melhores cumprimentos,

Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços

PF/MJA

11/09/30

Sede: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 42 - 2.º
3800-159 AVEIRO
Tel. +351 234 004 600 | Fax +351 234 004 619

Rua Câmara Pestana, 74
3030-163 COIMBRA
Tel. +351 239 700 200 | Fax +351 239 405 611

E-mail: drc-centro@drce.min-economia.pt | URL: www.drc.min-economia.pt

**DECLARAÇÃO DE ENVIO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL À
AUTORIDADE DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome ou denominação: Candipetra – Mármore da Serra de Candeeiros, Lda.

Sede ou domicílio: Largo do Rossio – Apartado 5, 2480 Porto de Mós

Nº Fiscal: _____

2. CONTACTOS DO PROPONENTE PARA EFEITOS DO PROCEDIMENTO DE AIA

Nome: Sr. Avelino Gomes

Endereço para correspondência: Largo do Rossio – Apartado 5.

Código Postal 2480 Porto de Mós Telefone: 244 403 222 Fax: 244 450 045

3. DESIGNAÇÃO DO PROJECTO

Ampliação da Pedreira n.º 5554 "Pias Novas"

4. LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO

Freguesia de Mendiga, Concelho de Porto de Mós, distrito de Leiria

5. VALOR DO INVESTIMENTO:

250.000€

6. SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DE AIA

[] Anexo I do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, N.º _____, alínea _____

[X] Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, N.º 2, alínea a)

Caso Geral []

Área Sensível [X] Parque Natural de Serra de Aires e Candeeiros

Despacho-Conjunto (n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio) do Ministro _____ e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no Diário da República _____

7. AUTORIDADE DE AIA

[] Instituto do Ambiente

[X] Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

8. NÚMERO DE EXEMPLARES DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

[] 10 [X] 8

9. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

[] Sim [X] Não

Local e data

P. Mós 12. Setembro de 2011

Assinatura

Candipetra Lda.

[I. F. Ins.º 23-B]

Ap.º 5 2480-919 Porto de Mós

ANEXO II

Parecer da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/AR
C/C DREC

À
Candipetra - Mármore Serra Dos Candeeiros,
Lda
Lrg do Rossio, Apartado 5
2480-314 Porto de Mós

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 3789/11

Proc: AIA_2011_0038_101607

09 NOV 2011

ASSUNTO: Pedido de Elementos Adicionais no âmbito do procedimento de AIA do Projecto da Pedreira nº 5554 "Pias Novas"

No âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projecto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º, do D.L. n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio (RJAIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia 31 de Dezembro de 2011, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 5 do artigo 13.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços

(Eng.ª Ana Cristina Duarte Taliscas Almeida Ferreira e Sá)

MR
3301197
09.11.2011

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 Fax: 239 400 115
www.ccdrc.pt geral@ccdrc.pt

Linha de Atendimento ao Cidadão
Telefone: 808 202 777
e-mail: cidadao@ccdrc.pt
Horário: 9.30 – 12.30
14.00 – 17.00

Parecer da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo

1. De acordo com os dados disponibilizados no EIA, verifica-se uma sobreposição no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira nº 6147, também denominada "Pias Novas". Esclarecer esta situação.
2. Corrigir a área de estudo assinalada na Fig. 3.1.2 da página 31.
3. Justificar a diferença entre os valores previstos para as áreas intervencionada/não intervencionada na tabela da página 12 e os valores correspondentes da tabela 3.1.2 da página 35.
4. Justificar o limite atribuído para a Fase III do Plano de Lavra (38.º ano), na tabela 3.3.2 da página 54, o qual não está de acordo com o período de vida útil da exploração (33 anos).
5. Apresentar a Fig. 3.3.6 da página 59 de forma suficientemente perceptível.
6. Apresentar comprovativo do acordo com a Mármores Rosal, Lda para derrube de extremas comuns.
7. Indicar a linha de água para a qual serão encaminhadas as águas recolhidas nas valas de drenagem.
8. Indicar o destino final dos efluentes domésticos.
9. Esclarecer a que cotas irá ser explorada a pedreira. Na pág. 33 é referido que vão desde a cota 428 até à cota 415 e na pág. 45 é referido da cota 415 à 375.
10. Apresentar o relatório técnico de sondagem, da captação mencionada no EIA e respectivo título de utilização.
11. Indicar o volume de água captada, necessária para a actividade da pedreira. Esclarecer a origem da água utilizada nas instalações sanitárias, cuja finalidade é considerada como uso doméstico (consumo humano) para efeitos de emissão do respectivo título de utilização de recursos hídricos subterrâneos.
12. Deverão ser localizados e identificados em planta geral da pedreira, os locais de armazenamento temporário de resíduos, locais para a colocação dos solos em pargas e método de acondicionamento, localização da escombreira, fossa séptica, depósito de combustível, bacias de decantação e instalações auxiliares e anexos da exploração.

Património

13. Apresentar o comprovativo de aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados;
14. Efectuar a avaliação de impactes para o descritor Património.

Ofício nº DAA 3789/11

2/5

Parecer da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Anexo

1. De acordo com os dados disponibilizados no EIA, verifica-se uma sobreposição no limite Nordeste da ampliação solicitada com a pedreira nº 6147, também denominada "Pias Novas". Esclarecer esta situação.
2. Corrigir a área de estudo assinalada na Fig. 3.1.2 da página 31.
3. Justificar a diferença entre os valores previstos para as áreas intervencionada/não intervencionada na tabela da página 12 e os valores correspondentes da tabela 3.1.2 da página 35.
4. Justificar o limite atribuído para a Fase III do Plano de Lavra (38.º ano), na tabela 3.3.2 da página 54, o qual não está de acordo com o período de vida útil da exploração (33 anos).
5. Apresentar a Fig. 3.3.6 da página 59 de forma suficientemente perceptível.
6. Apresentar comprovativo do acordo com a Mármore Rosal, Lda para derrube de extremas comuns.
7. Indicar a linha de água para a qual serão encaminhadas as águas recolhidas nas valas de drenagem.
8. Indicar o destino final dos efluentes domésticos.
9. Esclarecer a que cotas irá ser explorada a pedreira. Na pág. 33 é referido que vão desde a cota 428 até à cota 415 e na pág. 45 é referido da cota 415 à 375.
10. Apresentar o relatório técnico de sondagem, da captação mencionada no EIA e respectivo título de utilização.
11. Indicar o volume de água captada, necessária para a actividade da pedreira. Esclarecer a origem da água utilizada nas instalações sanitárias, cuja finalidade é considerada como uso doméstico (consumo humano) para efeitos de emissão do respectivo título de utilização de recursos hídricos subterrâneos.
12. Deverão ser localizados e identificados em planta geral da pedreira, os locais de armazenamento temporário de resíduos, locais para a colocação dos solos em pargas e método de acondicionamento, localização da escombreira, fossa séptica, depósito de combustível, bacias de decantação e instalações auxiliares e anexos da exploração.

Património

13. Apresentar o comprovativo de aprovação, pelo IGESPAR, do relatório dos trabalhos arqueológicos efectuados;
14. Efectuar a avaliação de impactes para o descritor Património.

Ofício nº DAA 3789/11

2/5



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ambiente sonoro

15. Justificar o valor apresentado relativo ao cálculo do $L_{d,ini}$, uma vez que são desconhecidos os indicadores do entardecer (L_e) e nocturno (L_n).

Recursos hídricos Superficiais

16. Indicar em carta actualizada (cartografia datada de 2004) os cursos de água na zona envolvente, a delimitação das bacias hidrográficas e a respectiva área. Caracterizar o escoamento.
17. Referir quais são as massas de água afectas à exploração e risco associado (<http://intersig-web.inag.pt/intersig/>)
18. No que se refere à qualidade da água superficial, deverão ser referidas as estações mencionadas no ponto 5.6.1, linhas de água em que estão instaladas e a que distância se encontram da área do projecto, referindo a sua representatividade para a caracterização da área em estudo.

Recursos Hídricos Subterrâneos

19. Deverá ser elaborada uma caracterização da hidrogeologia do local, a nível do sistema aquífero. Atendendo a que o sistema aquífero do Maciço Calcário Estremenho se encontra dividido por bacias e sub-bacias, definidas através de critérios geomorfológicos, estruturais e hidrogeológicos, deveria ter sido realizada a descrição do sector correspondente ao local em estudo, nomeadamente no que diz respeito à direcção do escoamento subterrâneo. Para o efeito deve ser consultado, entre outra bibliografia, o volume 7 da colecção Tágides, intitulado "Os Aquíferos das Bacias Hidrográficas do Rio Tejo e das Ribeiras do Oeste – Saberes e Reflexões", da ARH do Tejo, I.P., nomeadamente o capítulo "O Sistema Aquífero do Maciço Calcário Estremenho. Características e importância das traçagens para o conhecimento da circulação subterrânea".
20. A caracterização local deverá ser complementada com medições a efectuar no furo que abastece a pedreira, bem como com informação sobre a actual cota de exploração nas pedreiras existentes na zona envolvente à pedreira em estudo, juntamente com a indicação da existência ou não de intercepção do nível de água nas mesmas. Este levantamento deverá ser acompanhado da sua representação cartográfica, e permitirá saber se a cota máxima de exploração prevista para a pedreira em estudo interceptará o nível de água local. Este levantamento reveste-se de particular importância, dado que os 2 piezómetros da rede de monitorização do SNIRH utilizados se, encontram bastante afastados do local de intervenção não sendo assim representativos.
21. A caracterização da qualidade da água subterrânea baseou-se na análise de um conjunto de piezómetros da Rede de Vigilância da Qualidade de Água Subterrânea do SNIRH. Apesar de se situarem no mesmo sistema aquífero, trata-se de uma apreciação genérica da qualidade de água do MCE. Considera-se que a avaliação local da qualidade de água deverá ser realizada



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

mediante a análise de amostras de água recolhidas no furo que abastece a pedreira, para os parâmetros estabelecidos para no Anexo I do Decreto-Lei nº238/98 de 1 de Agosto.

Avaliação de Impactes

22. A avaliação dos impactes expectáveis deverá ser reformulada após a elaboração das alterações solicitadas para a Caracterização da Situação de Referência, tendo em conta o seguinte:

- o os impactes expectáveis nos recursos hídricos subterrâneos estão condicionados, essencialmente, pela intersecção do nível piezométrico, volume de água captada, pela vulnerabilidade do sistema aquífero no local em estudo e pela qualidade da água.
- o Salienta-se que a remoção dos solos na fase de preparação do terreno, pode aumentar a taxa de infiltração, contudo pode também ser encarado como um impacte negativo, uma vez que, ao colocar a descoberto o maciço calcário fracturado, aumenta a vulnerabilidade à poluição do sistema aquífero.
- o É referido que no local não existe qualquer furo, ou outro tipo de captação. No entanto, ao abastecimento de água para funcionamento da pedreira, provém de água captada num furo, localizado nas proximidades da pedreira. Este parágrafo que consta da página 187, do EIA, deverá ser reformulado.

Avaliar os impactes cumulativos nos recursos hídricos associados à exploração do elevado número de pedreiras existentes na envolvente,

Medidas de Minimização e Programas de Monitorização

23. Caso existam alterações importantes ao capítulo da avaliação dos impactes expectáveis, após a reformulação da caracterização da situação de referência e descrição do projecto, deverão ser propostas outras medidas de minimização. Os Programas de monitorização devem, igualmente, ser revistos.

RNT

1. Acertar o período de elaboração do EIA, referido na página 2 do RNT, com o mencionado na página 18 do Relatório Síntese.
2. -Corrigir a área de estudo assinalada na Fig. 3 da página 5, à semelhança do solicitado para o Relatório Síntese.
3. Corrigir o enquadramento do projecto no RJAIA (Anexo II do Decreto - Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), referido na página 6: em área sensível, são todas as pedreiras.
4. Acertar a tabela 2 da página 8 de acordo com a tabela 3.1.1 da página 32 do Relatório Síntese.
5. Incluir o enquadramento do projecto no PDM.
6. Incluir as peças desenhadas correspondentes à situação actual, às diversas fases da lavra e à recuperação paisagística, devidamente legendadas e legíveis, em formato A4 ou A3 dobrado para A4: por exemplo, as peças desenhadas 10 a 14 que acompanham o Relatório Síntese.

Parecer da Comissão de Avaliação



Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

7. O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

Ofício n.º DAA 3789/11


5/5

ANEXO III



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE E DO
DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

Rua Bernardino Rodrigues, 85
3000-090 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 116

Declaração de Conformidade

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Autoridade de AIA, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005 de 8 de Novembro, declara a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental do projeto da Pedreira Pias Novas, da empresa "Candipetra – Mármore da acera de Candeeiros, Lda." pelo que será dado seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 13º, do mesmo Decreto-Lei.

Coimbra, 18 de Abril de 2012

O Vice-Presidente



DR. Luís Filipe Rui Oliveira Caetano



Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente

ANEXO IV



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

17.MAI.2012 004530



Exmª Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência:

DAA 118/12 Proc: AIA 2011 0038 101607

Sua comunicação:

03.MAI.2012

Nossa referência:

20120507A6311

ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental

Projeto: Ampliação da pedreira Pias Novas

Proponente: CANDIPEDRA-Mármore da Serra de Candeeiros, Lda

A Ege e Rodaleno Ramo
r/ os devidos efeitos
2012.05.22

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental, referente ao projeto em epígrafe, comunica-se a V.Exª, que esta Direcção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de ampliação da pedreira do Pias Novas, tendo em conta que:

- A ampliação da pedreira encontra-se inserida numa importante estrutura do Maciço Calcário Estremenho, onde já existem várias pedreiras em funcionamento (Desenho n.º 201/DAT/2012 em anexo) permitindo um maior desenvolvimento sócio-económico na região.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

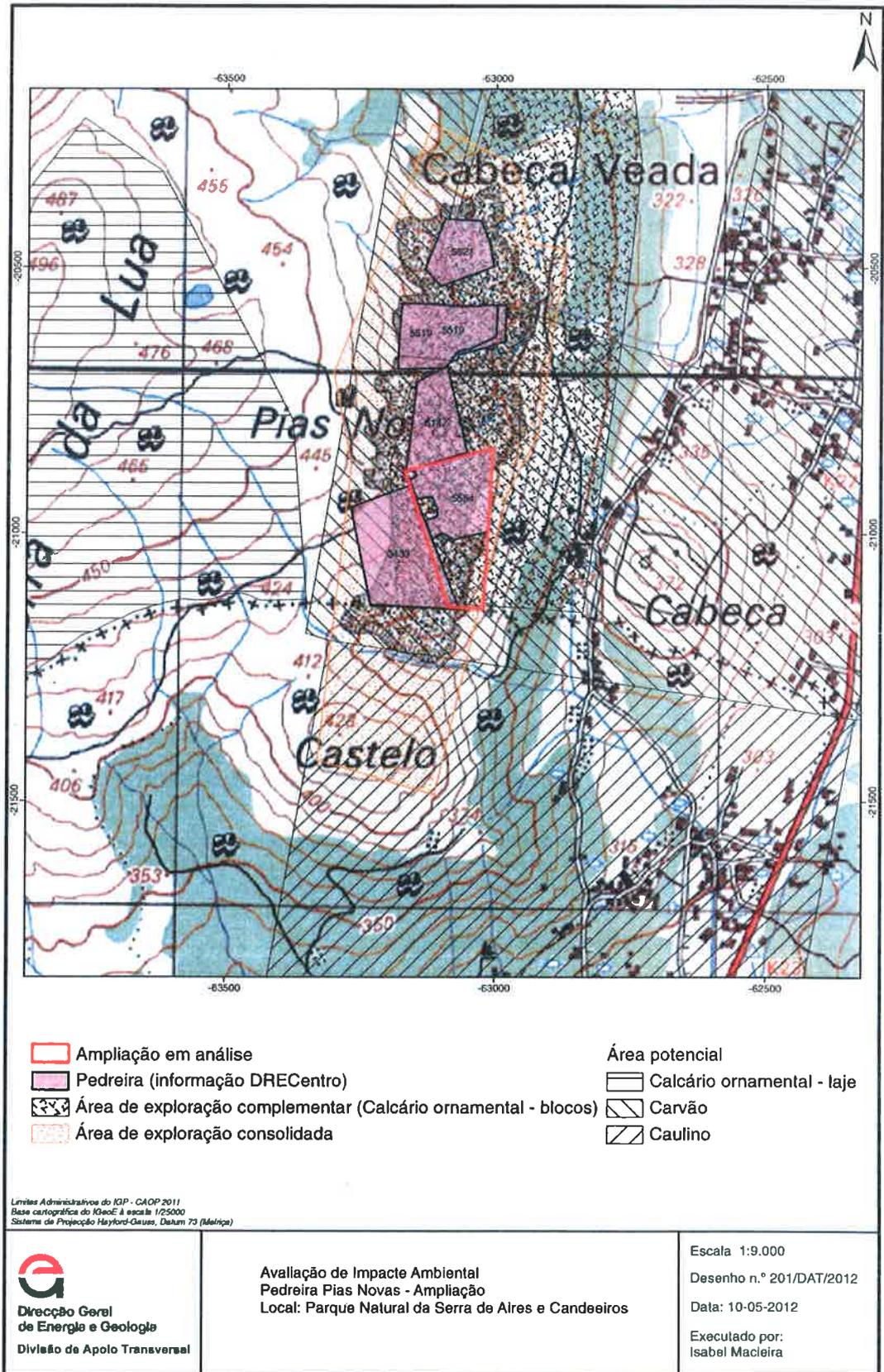
Luís Plácido Martins

Anexo: O citado

SVP/SVP

Av. 5 de Outubro, 87
1069-039 Lisboa
Tel.: 21 792 27 00/800
Fax: 21 793 95 40
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt

2012/12 2012-05-21
DAA/12



S.  R.
FREGUESIA DE MENDIGA
MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

A DAA
12.05.12
Directora, Serviços de
Ambiente
Ana Sousa

Á:
Com. Coord. e Desenv. Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 – 069 Coimbra

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
89/2012

DATA,
Mendiga, 11/05/2012

**ASSUNTO: Pedido de parecer no âmbito do procedimento de AIA de projecto da
pedreira Pias Novas – V/ ref. DAA 1186/12 – Proc.º AIA_2011_0038_101607**

Exmos. Senhores:

*AENG = Medeiros Ramos
p/ os dados feitos
ETL*

Na sequência de solicitação de V. Exas., a Junta de Freguesia de Mendiga vem, por este 2012.05.17
meio, emitir parecer a respeito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do processo de
licenciamento supra referido.

A Junta de Freguesia da Mendiga entende a necessidade crescente da tentativa de
compatibilização do crescimento económico com o esforço de desenvolvimento sustentável,
pelo que tem vindo a apreciar os processos de licenciamento de novas indústrias extractivas e
dado também a necessária viabilidade à ampliação das existentes, desde que sejam acautelados
pelos promotores dos projectos, entidades licenciadoras e demais intervenientes a urgência na
adopção de medidas específicas que permitam compatibilizar todos os interesses, sem descuidar
a qualidade de vida das populações e salvaguarda do ambiente.

Deste modo, no que concerne a este projecto em particular, entendemos que as entidades
intervenientes, nomeadamente as entidades licenciadoras e demais entidades fiscalizadoras,
deverão providenciar – de forma contínua – que as medidas minimizadoras dos impactes
ambientais negativos apontados no Estudo de Impacte Ambiental sejam efectivamente
implementadas de forma gradual, não esquecendo a potenciação dos impactes positivos também
bastante associados a esta tipologia de indústria na nossa freguesia, principalmente no que
respeita ao emprego e outras actividades económicas associadas.

Constatamos, porém, que a população da Cabeça Veada tem vindo a sofrer – há uns anos a esta data – com o incremento da indústria extractiva na suas portas, quer com a circulação de viaturas pesadas de grandes dimensões nos arruamentos, quer com a proliferação de poeiras e ruído ambiental associados tipicamente a estas actividades, muitas vezes sem o necessário acompanhamento e fiscalização da implementação de medidas de minimização de impactes ambientais.

A verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactes ambientais negativos deverá ser constantemente monitorizada, tanto a nível de qualidade do ar, redução do ruído ambiental e limpeza e desobstrução de caminhos, tanto em tempo seco, como em tempo de chuvas, adoptando as seguintes medidas: Irrigação periódica das vias de acesso em terra batida a partir da pedreira e até ao aglomerado populacional, em períodos de Verão e sempre que se justificar, devendo ser um esforço conjugado com as restantes pedreiras. No período de chuvas, deverá ser salvaguardada a desobstrução das valetas de drenagem e devidamente salvaguardada a segurança de circulação de pessoas e bens.

Em projectos futuros de novos licenciamentos e/ou ampliações, deverá ser acutelada - com intervenção activa de todos os intervenientes - a necessidade de ser considerado um trajecto alternativo de circulação de viaturas pesadas, que não passe obrigatoriamente só pelas actuais vias, aliviando, deste modo, a pressão constante sobre os moradores da Cabeça Veada.

De igual modo, recomenda-se também a análise da possibilidade de construção progressiva de uma cortina arbórea no perímetro da área licenciada, conjugando com o desenvolvimento das fases do Plano de Ambiental e de Recuperação Paisagística proposto, visando contribuir para o atenuar da emissão de poeiras e ruído ambiental provocado pelo processo de desmonte da rocha.

Os Planos de Monitorização propostos deverão ser implementados com a periodicidade proposta e os respectivos relatórios deverão ser do conhecimento da Junta de Freguesia de Mendiga, para divulgação pela população.

Deverão promover-se os procedimentos necessários de verificação do cumprimento das áreas de defesa propostas, quer relativamente a caminhos, quer relativamente às habitações.

Deverá promover-se o adequado acondicionamento e destino final dos resíduos.

Deverá promover-se a construção de vedação de todo o perímetro da pedreira, garantindo a adequada estabilidade dos taludes.

Desde modo e considerando o referido anteriormente, a Junta de Freguesia da Mendiga emite **parecer favorável** ao Estudo de Impacte Ambiental e Plano de Pedreira de ampliação da pedreira n.º 5554 “Pias Novas”, cujo proponente é a empresa CANDIPEDRA – Mármore da Serra de Candeeiros, Lda, sugerindo a adopção e verificação posterior das medidas referidas e

Sandra Lourenço, 16:42 19/7/2012, Parecer sobre o EIA do procedimento de Avaliação... Page 1 of 4

X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.5
tests=BAYES_00: -1.665,HTML_MESSAGE: 0.001,MISSING_MIMEOLE: 0.001,
RDNS_NONE: 0,TOTAL_SCORE: -1.663,autolearn=ham
X-Spam-Level:
From: Sandra Lourenço <slourenco@igespar.pt>
To: <madalena.ramos@ccdr.pt>
Subject: Parecer sobre o EIA do procedimento de Avaliação de Im-
pacte Ambiental do Projeto "Ampliação da Pedreira Pi-
as Novas, nº 5554" (Mendiga, Porto de Mós).
Date: Thu, 19 Jul 2012 16:42:26 +0100
X-Mailer: Microsoft Office Outlook 12.0
Thread-Index: Ac1lxRkMBtg/OrBTQSGpMuXKPsvBDA==
X-OriginalArrivalTime: 19 Jul 2012 15:42:27.0080 (UTC) FILETIME=[19492880:01CD65C5]

Exm^a. Senhora

Verificámos que o ofício *infra* terá saído para a CCDR Centro, todavia, por lapso, no assunto escreveu-se ***EIA do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto de ampliação da Pedreira Pias Novas nº1, Mendiga, concelho de Porto de Mós – Emissão de Parecer.***, em vez de ter sido escrito ***Avaliação de Impacte Ambiental Projeto "Ampliação da Pedreira Pias Novas, nº 5554" (Mendiga, Porto de Mós) – Emissão de Parecer.***

Desta forma transcrevemos o conteúdo do parecer:

Tendo presente o teor do V/ ofício em referência relativo ao assunto mencionado em epígrafe este Instituto emite o seguinte parecer:

Resumo Não Técnico

Verifica-se que no **Capítulo 3 – Descrição da Situação Atual de Referência** apenas é referido que não é expectável qualquer tipo de incompatibilidade entre a actividade extrativa e o património, e, que não se prevê a existência de qualquer elemento com significativo valor patrimonial (*vide* p.16). Todavia, não é mencionado se no decurso da pesquisa documental e na prospeção arqueológica foram ou não identificados elementos patrimoniais na área de incidência direta do projeto, ou, na envolvente próxima.

No **Capítulo 4 – Identificação de Impactes e Proposta de Medidas de Minimização** refere-se a inexistência de impactes negativos sobre o Património Cultural, não sendo descritas as medidas de minimização que constam do relatório arqueológico, apresentado em Anexo Técnico do EIA.

Relatório Síntese

Na Equipa Técnica indica-se como responsável pela execução do Fator Ambiental Património a empresa de arqueologia ZEPHYROS, porém, não se indicam o nome dos técnicos responsáveis.

Na **Caracterização da Situação de Referência**, respetivamente no subcapítulo 5.8 – **Património**, apenas é efetuado um breve e limitado enquadramento Histórico do concelho de Porto de Mós, o qual não retrata a riqueza patrimonial deste município, e, referido o número de imóveis classificados e em vias de classificação, numa pesquisa que foi realizada já em

2009. Acrescenta-se que o relatório dos trabalhos arqueológicos é apresentado em Anexo Técnico ao EIA.

.../...

.../...

Ainda, na página 130 deste subcapítulo, intitula-se o relatório arqueológico como "Estudo Patrimonial da Envolvente ao Local da Pedreira". Ora, esta designação não faz qualquer sentido, tendo em conta que os trabalhos de prospeção decorreram tanto na área de incidência direta do projeto como na sua envolvente próxima.

Conforme consta do relatório arqueológico, uma vez que a área em estudo foi já sujeita a intensa ação de lavra, estando os limites norte e sudoeste da pedreira ocupado por uma profunda cratera resultante da extração de blocos de rocha calcária (área A), enquanto que o limite oriental, para lá do caminho de acesso encontrava-se ocupado pelo aterro de inertes de grandes dimensões, impedindo a visualização do solo (área B), a arqueóloga optou por efetuar a prospeção sistemática da vertente imediatamente a Este da pedreira incluindo os terrenos agrícolas circunscritos por muros de pedra seca, com o objetivo de inferir dados que pudessem ser extrapolados para a área de expansão de lavra da pedreira.

Considera-se pois que, para uma correta Caracterização da Situação de Referência do Fator Ambiental Património Cultural, devia ter sido ser integrada no subcapítulo 5.8 a informação constante do relatório arqueológico, o qual apesar de estar em Anexo Técnico, não dispensa essa integração na Caracterização da Situação de Referência, nomeadamente ao nível: da descrição pormenorizada da metodologia; dos resultados obtidos em cada fase de trabalho, com a descrição pormenorizada da ocorrência patrimonial identificada na área C; da caracterização das condições de visibilidade do terreno, nomeadamente com a apresentação do Quadro I e quadro II, bem como a respetiva representação cartográfica com legibilidade.

A prospeção arqueológica permitiu segmentar quatro áreas com diferentes características de ocupação do solo e cobertura vegetal: A – área de lavra; B – área de depósito de inertes/aterro; C – área inalterada, trata-se de uma encosta acentuada com socos agrícolas, ocupada por leiras agrícolas delimitadas por muros de pedra seca. "Foram aqui identificados vestígios cerâmicos de cronologia recente, uma estrutura de pedra seca que se assemelha a uma canalização que corre no sentido NW/SE materializada por blocos de rocha calcária de média dimensão, que corre no interior de uma leira murada. Na leira imediatamente abaixo desta encontra-se um cilindro de calcário, bojardado nas extremidades cuja funcionalidade se desconhece. As áreas agrícolas são delimitadas por muros de pedra seca, formados por fiadas horizontais de blocos calcários irregulares sobrepostas." (vide Quadro II do relatório arqueológico), e D – área já desmatada, onde foram identificados escassos vestígios cerâmicos de cronologia recente. Não foram identificadas cavidades cársicas na área do projeto, sendo que a cavidade cársica a ocidente da área da lavra referida na página 8 do relatório corresponde ao Algar das Pias Novas 1, detetada no âmbito do EIA da pedreira com essa designação.

.../...

.../...

No relatório salienta-se que os elementos patrimoniais identificados na Área C "...por se encontrarem fora da área de pedreira não virão a ser afetados pela lavra." (p.7), tendo a arqueóloga, conforme o solicitado por este Instituto no âmbito da análise do relatório, assinalado em planta a zona destes vestígios, verificando-se que os mesmos se localizam,

efetivamente, fora da área da pedreira.

Na *Identificação e Previsão de Impactes*, nomeadamente no subcapítulo 6.7 – *Património Cultural*, não é, mais uma vez, transposta a Avaliação de Impactes para a Fase de Exploração e de Recuperação da Pedreira que é efetuada no relatório arqueológico. Escrevendo-se na página 191 “Não foi possível a identificação de impactes sobre o Património arqueológico e Arquitetónico – situação que será resolvida durante o processo de AIA.”, não se compreendendo o sentido desta afirmação.

No relatório, para a Fase de Exploração, refere-se que a prospeção realizada não revelou quaisquer elementos patrimoniais dignos de nota na área da pedreira pelo que não se prevêem quaisquer impactes a ser exercidos. Para a Fase de Recuperação não foram identificados quaisquer impactes sobre a área observada.

Nas *Medidas de Minimização* do subcapítulo 7.2. constata-se que mais uma vez não foram transpostas as medidas preconizadas no relatório arqueológico, respetivamente:

- o acompanhamento arqueológico da fase de desmatção e decapagem das camadas superficiais sob o aterro/depósito de inertes – área B, e, após a desmatção que seja feita a prospeção integral desta área;
- a prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospetada;
- no caso de deteção de vestígios arqueológicos ou cavidades cársticas seja dado imediato conhecimento ao IGESPAR, para que possam ser definidas com este Instituto as medidas de minimização a aplicar.

Ainda que genericamente se concorde com as medidas de minimização propostas, considera-se que as mesmas necessitam de algumas alterações na sua redação.

Na bibliografia do EIA não consta a relativa ao Fator Ambiental Património Cultural.

.../...

.../...

Aditamento

Constata-se que foi remetido à CCDR-Centro não o comprovativo da aprovação do relatório, conforme tinha sido solicitado por esta entidade, mas sim o da autorização para a realização dos trabalhos arqueológicos.

Saliente-se que o relatório foi já entregue ao IGESPAR, IP, tendo o mesmo sido alvo de análise que conduziu à solicitação de mais alguns elementos/esclarecimentos, os quais foram entregues, tendo-se aprovado o relatório arqueológico.

Face ao exposto, este Instituto emite parecer favorável, condicionado ao projeto referido em epígrafe, desde que em sede de licenciamento seja apresentado o comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração e seja dado cumprimento às medidas de minimização relativas ao Fator Ambiental Património Cultural seguidamente descritas:

Elementos a entregar em sede de licenciamento:

1. Apresentação de comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração da pedreira.

Fase de Exploração:

Medidas de Minimização de Carácter Geral:

1. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente da fase de desmatagem e decapagem das camadas superficiais sob o depósito de inertes/aterro – Área B indicada no relatório arqueológico, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico;
2. Prospeção arqueológica sistemática após a desmatagem da área do depósito de inertes/aterro, de forma a verificar a existência de eventuais vestígios arqueológicos, ou, cavidades cársticas com interesse arqueológico, que possam ter sido ocultados pelo denso coberto vegetal.
3. Acompanhamento arqueológico presencial e permanente das ações de desmatagem, decapagem e remoção de solos que venham a decorrer na área de incidência do projeto, nomeadamente nas identificadas no relatório arqueológico como Áreas C e D, por um arqueólogo devidamente autorizado pelo Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico.

.../...

.../...

4. Prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da pedreira (depósitos de terras, áreas de empréstimo, outras áreas), caso estas não se integrem na área prospectada.
5. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas;
6. Caso surjam cavidades cársticas o proprietário deverá comunicar de imediato o ocorrido ao IGESPAR, I.P. que determinará as medidas mitigadoras a adotar.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Catarina Sousa

Subdiretora
(em substituição)